



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Salva Sonhos pela Educação.

Afrigosmart S.A.

Agrisolo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Antalva – Comércio Internacional, Limitada.

Ayi Loíças – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Blue Gold – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Construtora MJ.

Costura Mágica, Limitada.

DMZ Sistemas, Limitada.

ENGIE Fenix Moçambique, Limitada.

Escolinha da Glória, Limitada.

Gasnor, Limitada.

GMC & Serviços, Limitada.

GMG-Geostud Materials Group, Limitada.

Habilitação de Herdeiros por óbito de Fátima Quiboana.

Highfield House – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Indico Distribuidores, Limitada.

Inovaclean, Limitada.

Katekissa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kusakhanya Comercial – Sociedade Unipessoal Limitada.

Mbeekland, Limitada.

Mbeekland, Limitada.

Mozambo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mussagy Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nafique Comercial, Limitada.

Nrim Hotelaria, Limitada.

Nrim Hotelaria, Limitada.

Plustemp – Sociedade Unipessoal, Limitada.

REVIMO – Rede Viária de Moçambique, S.A.

Saraiva Produções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Shelb Construções e Serviços, Limitada.

Space Construction – Sociedade Unipessoal, Limitada.

S.S.A, Services, Limitada.

Teledata de Moçambique, Limitada.

Tofo Reservas Online, Limitada.

Vector Musik – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Yuni's, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Salva Sonhos Pela Educação como pessoa jurídica, juntando ao pedido aos estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem escopo e os requisitos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, Conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica, Associação Salva Sonhos Pela Educação.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 17 de Setembro de 2019. — O Ministro, *Joaquim Veríssimo*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Salva Sonhos pela Educação

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

Associação Salva Sonhos pela Educação é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter social e humanitário, dotada de personalidade jurídica com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

A Salva Sonhos pela Educação é uma associação de âmbito nacional, e com sede na cidade de Maputo, bairro Central, rua das Flores n.º 88, 1.º andar e constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Associação pretende prosseguir os seguintes objectivos:

- Apoiar as entidades públicas, mistas ou privadas na implementação de políticas que facilitam o acesso a educação;
- Contribuir para o cumprimento da legislação inerente a educação;
- Promover cursos de formação e de capacitação de curta duração para pessoas vulneráveis;
- Realizar acções de consciencialização sobre matérias de acesso a educação básica na sociedade moçambicana.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

(Admissão de membros)

Um) Podem ser membros da Associação Salva Sonhos pela Educação todas as pessoas singulares ou colectivas, que aceitem o presente estatuto.

Dois) O pedido de admissão dos candidatos a membros efectivos é dirigido por escrito ao presidente do Conselho de Direcção e admissão é deliberada pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO QUINTO

(Categorias de membros)

A Salva Sonhos pela Educação, tem as seguintes categorias de membros:

- Fundadores - os membros que tenham colaborado na criação da associação ou que se acharem inscritos à data da realização da assembleia constituinte;
- Efectivos - os membros que, obedecendo aos requisitos constantes do artigo anterior, venham a ser admitidos mediante o cumprimento das formalidades fixadas nos presentes estatutos;
- Agregado - todas as pessoas singulares ou colectivas que se inspirem nos mesmos princípios e objectivos da Associação Salva Sonhos pela Educação;
- Honorários - personalidades que em virtude do seu saber, experiência e prestígio, venham desempenhando papel de relevo na luta por objectivos comuns aos da associação; e
- Convidados - São pessoas singulares ou colectivas que a assembleia geral entenda convenientes para participar nos trabalhos.

ARTIGO SEXTO

(Perda da qualidade de membros)

Perdem a qualidade de membro:

- Aquele que manifestar expressamente a vontade de deixar de ser membro;
- Por morte, inabilitação;
- Por prática de actos graves contrárias aos fins da associação;
- Aquele que não tiver regularizado o pagamento de quotas;
- Por expulsão, aquele que deixar de preencher as qualidades de membro por qualquer motivo.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros:

- Participar com direito a voz e voto nas assembleias gerais quando o membro estiver em dia com as suas obrigações sociais;
- Utilizar as instalações e recursos da Salva Sonhos pela Educação para actividades compreendidas neste estatuto;
- Eleger e ser eleito para os órgãos da associação, respeitando as determinações deste estatuto;

- Requerer a convocação da assembleia geral nos termos previstos nos presentes estatutos;
- Apresentar sugestões que julgue convenientes à realização dos fins estatutários;
- Usufruir de todos os demais benefícios e regalias da Associação Salva Sonhos pela Educação;
- Receber dos órgãos da associação informações e esclarecimentos sobre a actividade da mesma; e
- Exigir o cumprimento dos objectivos e determinações deste estatuto e o respeito por parte da direcção, às decisões das assembleias gerais.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- Pagar as quotas mensais e a jóia cujos valores são fixados pela Assembleia Geral;
- Observar os estatutos e cumprir com as decisões dos órgãos da Associação Salva Sonhos pela Educação;
- Comparecer todas as reuniões para que forem convocados;
- Prestar colaboração efectiva à todas as iniciativas que concorrem para o prestígio e desenvolvimento da Associação Salva Sonhos pela Educação, e
- Aceitar e desempenhar com zelo e assiduidade os cargos para que sejam eleitos, nomeados ou designados.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos da Salva Sonhos pela Educação:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção; e
- Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Duração do mandato)

Os membros dos órgãos sociais são eleitos por um mandato de três anos, não renováveis.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Incompatibilidade)

Os membros dos órgãos sociais não podem exercer mais de um cargo simultaneamente, no exercício das funções da associação.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza e composição)

A Assembleia Geral é o órgão máximo e deliberativo da Salva Sonhos pela Educação e é constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos, que tenham as quotas em dia.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que se justifique, por convocação do Conselho de Direcção, Conselho Fiscal, ou de pelo menos, dois terços dos seus membros.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas na presença de três quartos dos votos dos membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a respectiva mesa bem como o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Fixar, sob proposta da Direcção, as quotas a serem pagas pelos membros;
- c) Apreciar os relatórios e contas da Direcção, bem como quaisquer outros actos, trabalhos e propostas que lhe sejam submetidos;
- d) Deliberar sobre as alterações dos estatutos e demais assuntos que legalmente lhe sejam afectos;
- e) Deliberar sobre quaisquer outras formas de cooperação ou associativismo;
- f) Atribuição de qualidade de membro honorário; e
- g) Resolver os casos omissos nos estatutos, em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa da Assembleia Geral)

A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente, dois secretários e um relator, eleitos em Assembleia Geral por proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento da Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é dirigida pelo presidente e na sua ausência é substituído pelo vice-presidente.

Dois) Ao presidente da mesa, cabe convocar as assembleias gerais e dirigir os respectivos trabalhos:

- a) Ao vice-presidente incumbe auxiliar o presidente, bem como substituí-lo nas suas faltas e impedimentos;
- b) O secretariado da mesa da Assembleia Geral tem as funções de elaborar, distribuir, assim como organizar, tramitar, conservar e arquivar as actas, as sínteses, o expediente da Assembleia Geral;
- c) As deliberações da Assembleia Geral exigem o voto favorável de 3/4 dos votos dos membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Convocação)

A convocação de qualquer Assembleia Geral deve ser feita por meio de aviso postal, via electrónica ou por mão própria, expedida para cada um dos membros com antecedência mínima de quinze dias, no qual se indica o dia, hora e o local da reunião e respectiva ordem do dia.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo responsável pela implementação das políticas e estratégias da associação à luz dos respectivos estatutos, bem como executar as deliberações da Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído pelos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente; e
- c) Secretário.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reuni ordinariamente 3 vezes por ano e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou qualquer um dos membros do órgão.

Dois) As decisões são tomadas por deliberações da maioria simples de votos dos membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Zelar pela realização dos objectivos da Salva Sonhos pela Educação, designadamente aprovando para esse fim planos de actividades anuais e plurianuais;
- b) Elaborar e submeter anualmente à aprovação da Assembleia Geral o seu relatório de actividades, o balanço e contas de exercício, relativos ao ano civil anterior acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
- c) Administrar e dispor do património da Associação Salva Sonhos pela Educação, praticando todos os actos necessários a esse objectivo e tendo os mais amplos poderes para o efeito;
- d) Constituir mandatários ou delegar em quaisquer dos seus membros ou pessoas estranhas à direcção, a representação desta e o exercício de alguns dos seus poderes devendo as procurações e os títulos de delegação especificar os poderes conferidos ou delegados e os condicionamentos a que fica sujeito o seu exercício;
- e) Criar na sua dependência os órgãos e serviços permanentes ou não, que julgue necessários ou sejam possíveis de ser constituídos, preencher os respectivos cargos e, em geral, contratar trabalhadores, fixar remunerações e exercer o respectivo poder disciplinar;
- f) Praticar tudo o que for julgado conveniente à realização dos fins da Salva Sonhos pela Educação e à defesa dos seus legítimos interesses;
- g) Propor à Assembleia Geral o montante das quotas a pagar pelos membros.

Dois) Para obrigar a Salva Sonhos pela Educação são necessários e bastantes as assinaturas de dois (2) membros do Conselho de Direcção, sempre que se trate de documentos respeitantes a numéricos e contas.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão responsável pelo controlo da observância das disposições contabilísticas e fiscais da Salva Sonhos pela Educação.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um presidente e dois vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for convocado por 2/3 da Assembleia Geral ou por maioria simples dos membros do próprio Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao conselho fiscal:

- a) Emitir pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contabilísticos e submetê-los à Assembleia Geral;
- b) Examinar, a qualquer tempo, os livros de escrituração da Associação Salva Sonhos pela Educação;
- c) Solicitar a tesoureira, em qualquer tempo, documentação probatória das operações económico-financeiras e sociais da associação; e
- d) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Património)

Constitui património da Salva Sonhos pela Educação:

- a) Os bens produzidos, adquiridos ou doados;
- b) Os direitos obtidos ou doados; e
- c) As obrigações.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Fundos)

Um) São fundos da Salva Sonhos Pela Educação os que resultam de:

- a) Jóias e quotas dos membros; e
- b) Quaisquer subsídios, legados, ou doações de entidades públicas ou privadas, e todos os bens móveis ou imóveis advindos a título gratuito ou oneroso, bem como da prestação de serviços a terceiros.

Dois) Os fundos da associação destinam-se a:

- a) Construção de infra-estruturas para a formação;
- b) Aquisição de materiais, bens e serviços, julgados necessários; e
- c) Pagamento de subsídios a auxiliar eventuais ou sazonais ao serviço da associação.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos nestes estatutos, regem-se pela demais legislação ao caso aplicável e em vigor na República de Moçambique, pelo Regulamento Interno e pelas deliberações dos seus órgãos.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Extinção e liquidação)

Um) A extinção da Associação Salva Sonhos pela Educação é determinada de harmonia com o disposto nas disposições legais em vigor.

Dois) A extinção é deliberada em Assembleia Geral convocada para o efeito, com voto favorável de 3/4 do número dos membros.

Afrigosmart, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Dezembro de dois mil e dezanove, lavrada a folhas noventa e nove a cento e um do livro de notas para escrituras diversas número 1.072-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Ricardo Moresse, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade anónima, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a denominação de Afrigosmart, S.A, sendo constituída sob a forma de sociedade anónima, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida de Moçambique, parcela oitocentos e cinquenta.

Dois) O Conselho de Administração poderá, sem dependência de deliberação dos accionistas, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como abrir, transferir ou encerrar filiais, estabelecimentos, sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto exercício das actividades:

- a) Compra, venda e distribuição de produtos alimentares e não alimentares;
- b) Importação e exportação de produtos alimentares e não alimentares;
- c) *Procurement* de bens;
- d) De preparação e conservação de carnes e produtos de carnes;
- e) De conservação de frutos e hortícolas;
- f) De conservação de produtos farmacêuticos e vacinas;
- g) Prestação de serviços técnicos;
- h) Aluguer de armazéns e espaços
- i) Agenciamento e representação comercial, prestação de serviços em áreas conexas, importação e exportação de todas as classes de produtos e serviços diretos ou indirectamente ligados aos meios e actividades acima descritas.

Dois) A sociedade poderá, ainda, desenvolver quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e desde que a decisão seja aprovada pela administração.

Três) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades de objecto diferente do da sociedade ou associar-se com elas sob qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de um milhão de meticais, integralmente subscrito e realizado em numerário, representado por dez mil acções ordinárias, com o valor nominal de cem meticais cada uma.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis, sob proposta do Conselho de Administração e mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Não poderá ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação do aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade do aumento do capital;
- b) O montante do aumento do capital;
- c) O valor nominal das novas participações sociais;
- d) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- e) Os termos e condições em que os accionistas ou terceiros participam no aumento;
- f) O tipo de acções a emitir;
- g) A natureza das novas entradas, se as houver;
- h) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas, e o prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência;
- i) O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

Quatro) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em Assembleia Geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção das acções que possuem, a exercer nos termos gerais, podendo, porém, este direito ser limitado ou suprimido por deliberação da Assembleia Geral tomada pela maioria dos votos necessários à alteração dos estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções)

Um) As acções serão tituladas ou escriturais.

Dois) As acções tituladas poderão revestir a forma de acções nominativas ou ao portador registadas, devendo as acções escriturais revestir sempre a forma de acções nominativas.

Três) As acções tituladas poderão a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Quatro) As acções serão emitidas ao par ou acima do par, devendo o valor de emissão ser deliberado em Assembleia Geral.

Cinco) A todas as acções deverá ser atribuído um número de ordem de emissão, pelo qual as acções serão distinguíveis, entre si.

Seis) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, ou mil acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Sete) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Oito) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos em Assembleia Geral, novas acções.

Nove) Os títulos, provisórios ou definitivos, serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas serem apostas por chancela ou por meios tipográficos de impressão, desde que autenticadas com selo branco da sociedade.

Dez) Em caso de destruição, extravio ou subtracção de um título de acções, o respectivo titular deverá dar, imediatamente, conhecimento de tal facto à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de acções)

Um) A transmissão, total ou parcial, de acções nominativas encontra-se sujeita ao exercício do direito de preferência dos accionistas titulares de acções, na proporção das suas respectivas participações sociais.

Dois) Para efeitos do número anterior, o accionista que pretenda transmitir parte ou a totalidade das suas acções deverá notificar a administração da sociedade, por escrito, de tal pretensão, indicando a identidade do adquirente, o número de acções que pretende transmitir, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas.

Três) Uma vez notificada da pretensão da transmissão de acções, a administração da Sociedade deverá notificar, no prazo de cinco dias úteis, contados da data da recepção da notificação, os demais accionistas para o exercício dos respectivos direitos de preferência.

Quatro) Os direitos de preferência deverão ser exercidos no prazo de trinta dias a contar da data de recepção da notificação da administração, por meio de carta enviada à sociedade com o conhecimento dos restantes accionistas.

Cinco) Caso mais do que um accionista exerça o seu direito de preferência, proceder-se-á a rateio das acções a transmitir, na proporção do número de acções já pertencentes a cada um dos accionistas preferentes.

Seis) Os accionistas que tiverem exercido o direito de preferência na transmissão de acções deverão proceder a todas as diligências tendo em vista a concretização do negócio, nos trinta dias úteis seguintes ao envio da comunicação referida no número quatro acima.

Sete) No caso dos accionistas não exercerem o seu direito de preferência (não respondendo à notificação da administração referida no número três acima no prazo previsto) ou renunciarem expressamente ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, as acções poderão ser transmitidas nos termos legais.

Oito) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais accionistas e a terceiros as transmissões e operações de acções efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO NONO

(Acções próprias)

A sociedade só poderá adquirir acções próprias ou fazer operações sobre elas, nos casos admitidos por lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Prestações acessórias)

Um) Poderão ser exigidas a todos ou alguns accionistas, mediante deliberação tomada em Assembleia Geral, a realização de prestações acessórias pecuniárias até ao limite global de trinta vezes o valor do capital.

Dois) As prestações acessórias pecuniárias têm de ser integralmente e exclusivamente realizadas em dinheiro e só poderão ser restituídas, mediante deliberação da Assembleia Geral, desde que a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Três) Quando seja convencionado a onerosidade das prestações acessórias, a contraprestação pode ser paga independentemente da existência de lucros do exercício.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Suprimentos)

Os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem acordados com o Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações.

Dois) A sociedade poderá adquirir obrigações próprias, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social, e, nomeadamente, proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização, mediante deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal ou o Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da Sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Com excepção dos membros do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, cujo mandato será de um ano, o mandato dos membros dos demais órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser accionistas ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da Sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Remuneração e caução)

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da Assembleia Geral, tomada nos mesmos termos da deliberação das respectivas nomeações, directamente ou mediante proposta de uma comissão de remunerações que a Assembleia Geral nomeará especificamente para esse efeito.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar pelos mesmos.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Âmbito)

A Assembleia Geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os accionistas, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Constituição e representação)

Um) A Assembleia Geral da sociedade é constituída pelos accionistas e pelos membros da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Os accionistas poderão fazer-se representar, nas reuniões da Assembleia Geral,

por mandatário que para o efeito designarem, indicando os poderes conferidos e prazo determinado de, no máximo, um ano, mediante procuração outorgada por escrito ou por simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, e entregue na sede social da sociedade.

Três) Os obrigacionistas não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral da sociedade, ficando-lhes vedado o seu agrupamento e/ou representação por um dos agrupados para efeitos de assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Quatro) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, ainda que não sejam accionistas, poderão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

Cinco) No caso de existirem acções em compropriedade, os comproprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas assembleias gerais da sociedade.

Seis) A presença nas reuniões de Assembleia Geral de quaisquer outras pessoas, além das mencionadas nos números anteriores, depende de autorização do Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Sete) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas, ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Direito de voto)

Um) A cada acção corresponderá um voto.

Dois) Têm o direito de votar na Assembleia Geral ou de por outro modo deliberar todos os accionistas, que deverão ter as respectivas acções averbadas a seu favor no livro de registo de acções ou na competente conta de registo de emissão de acções até três dias antes da data marcada para a assembleia, devendo permanecer registadas a favor dos accionistas até ao encerramento da reunião.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial, à Assembleia Geral:

a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;

b) Deliberar sobre a distribuição de lucros ou dividendos;

c) Eleger e destituir os membros da mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único;

d) Deliberar sobre a contratação de gestores seniores para a sociedade;

e) Deliberar sobre a nomeação de auditor independente para a sociedade;

f) Aprovar os orçamentos anuais da sociedade e quaisquer planos de negócios relativos à sociedade;

g) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;

h) Deliberar sobre a emissão de obrigações;

i) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;

j) Deliberar sobre a criação de acções preferenciais e/ou a alteração dos direitos conferidos às mesmas;

k) Deliberar sobre a alteração de quaisquer direitos conferidos a qualquer accionista ou tipo de acções da sociedade ou das suas subsidiárias ou sobre a constituição de qualquer direito, opção ou garantia relativo à aquisição ou subscrição de acções na sociedade ou em qualquer das suas subsidiárias;

l) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações acessórias e o reembolso de suprimentos;

m) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;

n) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade;

o) Deliberar sobre qualquer processo de insolvência ou recuperação judicial da sociedade ou de suas subsidiárias;

p) Deliberar sobre a exclusão de accionistas e a amortização de acções;

q) Deliberar sobre a aquisição de acções próprias;

r) Deliberar sobre a contratação de serviços ou a aquisição de bens a entidades ou pessoas relacionadas com os accionistas ou em condições que não sejam as normais de mercado;

s) Deliberar sobre a admissão à cotação de Bolsa de Valores e sobre a venda de acções representativas do capital social da sociedade ao público;

t) Deliberar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis;

u) Deliberar sobre a contratação de empréstimos ou outras formas de financiamento, bem como a prestação de garantias, pessoais ou reais;

- v) Deliberar sobre a extensão da actividade da sociedade a outras áreas distintas do seu objecto principal, assim como, sempre que necessário, a redução das áreas de actividade da sociedade;
- w) Deliberar sobre o estabelecimento e modificação da estrutura organizativa da sociedade;
- x) Deliberar sobre a aprovação de propostas, celebração de contratos, incluindo, mas sem limitar, para a compra ou venda de bens, e contratação de quaisquer outras obrigações de valor superior ao correspondente em meticais a USD 50.000,00 (cinquenta mil dólares norte-americanos) ou ao seu contravalor em qualquer outra moeda;
- y) Deliberar sobre a aquisição de qualquer negócio ou incorporação de qualquer entidade comercial ou veículo;
- z) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;
- aa) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário.

Dois) Na falta ou impedimento do presidente da mesa, será o mesmo substituído por qualquer administrador da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por aviso convocatório publicado num dos jornais mais lidos do local da sede da sociedade, com trinta dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar a firma, a sede e o número do registo da sociedade, o local, dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos da reunião, com clareza e precisão. A publicação do aviso convocatório poderá ser substituída por expedição de cartas dirigidas a todos os accionistas com a mesma antecedência de trinta dias, quando sejam nominativas todas as acções da sociedade.

Dois) O aviso convocatório deverá, ainda, mencionar a espécie de reunião a realizar e indicar os documentos que se encontram na sede social para consulta dos acionistas.

Três) Não obstante o disposto nos números anteriores, poder-se-á dar por validamente constituída a Assembleia Geral, sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a Assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Quatro) As assembleias gerais serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou por quem o substitua, oficiosamente ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único ou, ainda, de accionistas, que representem mais de dez por cento do capital social.

Cinco) O referido requerimento será dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e deverá justificar a necessidade da convocação da Assembleia e indicar, com precisão, os assuntos a incluir na ordem de trabalhos da Assembleia Geral a convocar.

Seis) Se o presidente da mesa não convocar uma reunião da Assembleia Geral, quando legalmente se mostre obrigado a fazê-lo, poderá o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou Fiscal Único e/ou os Accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Quórum constitutivo)

Um) A Assembleia Geral só poderá constituir e deliberar validamente, em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, oitenta por cento do capital social, sem prejuízo dos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam um quórum superior.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presente e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam um quórum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação.

Três) A Assembleia Geral só poderá proceder à eleição dos membros dos órgãos sociais, quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, oitenta por cento do capital social.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Quórum deliberativo)

As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos expressos, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Local e acta)

Um) As assembleias gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social ou noutro local da localidade da sede, indicado nas respectivas convocatórias.

Dois) Por motivos especiais, devidamente justificados, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado nas convocatórias da Assembleia Geral.

Três) De cada reunião da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma acta, a qual será assinada pelo presidente e pelo secretário da mesa da Assembleia Geral ou por quem os tiver substituído nessas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Reuniões da assembleia geral)

A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Suspensão)

Um) Quando a Assembleia Geral estiver em condições de funcionar, mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se início aos trabalhos ou, tendo sido dado início, os mesmos não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo presidente da mesa, sem que haja de ser observada qualquer outra forma de publicidade ou convocação.

Dois) A Assembleia Geral só poderá deliberar suspender a mesma reunião duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre as sessões.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração composto por um número ímpar de cinco membros, conforme o deliberado pela Assembleia Geral que os elege.

Dois) Os administradores tomam posse nos seus cargos, sob pena de nulidade, mediante assinatura de termo de posse, lavrado no Livro de Actas do Conselho de Administração, no qual devem declarar o número de acções, bónus de subscrição e opções de compra de acções, emitidas pela sociedade e por sociedades

controladas ou do mesmo grupo, de que sejam titulares ou que tenham adquirido através de outras pessoas.

Três) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído por cooptação do Conselho de Administração, até à próxima reunião da Assembleia Geral que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato terminará no final do mandato então em curso.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Poderes)

Um) Ao Conselho de Administração competem os mais amplos poderes de gestão e representação social e nomeadamente:

- a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- b) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- d) Constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais;
- e) Delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros ou em determinados empregados da sociedade, fixando as condições e limites dos poderes delegados;
- f) Deliberar a cooptação de administradores;
- g) Deliberar sobre a abertura ou encerramento de estabelecimentos;
- h) Deliberar sobre qualquer outro assunto que, nos termos da lei compete ao Conselho de Administração, com excepção das matérias que, nos termos da lei e dos presentes estatutos, sejam da competência da Assembleia Geral.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhos ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da Sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Convocação)

Um) O Conselho de Administração reúne trimestralmente e sempre que for convocado pelo seu Presidente ou por dois dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência, relativamente à data da reunião, devendo incluir a ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação do Conselho de Administração podem ser dispensadas pelo consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) O Conselho de Administração reunirá na sede social ou noutro local a acordar unanimemente pelos administradores, que deverá ser indicado na respectiva convocatória. No caso de impossibilidade de comparência por parte de um ou mais dos administradores da sociedade em reunião do Conselho de Administração, poderão ser utilizados os meios de comunicação disponíveis.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração possa constituir-se e deliberar validamente, será necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representada.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos presentes ou representados, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Mandatários)

O Conselho de Administração poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente, será suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

SECÇÃO IV

Da fiscalização

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal ou por um Fiscal Único, que será um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Caso a Assembleia Geral delibere confiar a um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do Conselho Fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A Assembleia Geral que proceder à eleição do Conselho Fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do Conselho Fiscal terá de ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal e o Fiscal Único são eleitos na Assembleia Geral ordinária, mantendo-se em funções até à Assembleia Geral ordinária seguinte.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do Conselho Fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Actas do Conselho Fiscal)

As actas das reuniões do Conselho Fiscal serão registadas no respectivo livro de actas,

devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo Conselho Fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Auditorias externas)

A sociedade poderá contratar uma sociedade externa de auditoria para efeitos de auditoria e verificação das contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Aplicação dos resultados)

O lucro líquido apurado em cada exercício terá a seguinte aplicação:

- Pelo menos cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, até que represente vinte por cento do capital social;
- Pelo menos cinco por cento serão distribuídos aos accionistas, a título de dividendos obrigatórios, depois de deduzidas as quantias necessárias à cobertura de eventuais prejuízos acumulados e à constituição ou reintegração da reserva legal e pagos os dividendos prioritários que cabem aos accionistas titulares de acções preferenciais;
- O remanescente terá a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

Dois) Em caso de liquidação, o activo da sociedade, líquido dos encargos de liquidação e das dívidas de natureza fiscal, será partilhado entre os accionistas da seguinte forma: (i) em primeiro lugar, será entregue aos accionistas

titulares de acções preferenciais, na proporção das respectivas participações, até que o montante investido pelos mesmos na sociedade, deduzido do valor total de dividendos prioritários recebidos, seja integralmente reembolsado; e (ii) o remanescente será repartido entre todos os accionistas (titulares de acções preferenciais e titulares de acções ordinárias), na proporção das suas participações sociais.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Pagamento do dividendo)

A sociedade somente pode pagar dividendos à conta do lucro líquido do exercício e de reservas de lucros, que a Assembleia Geral possa decidir constituir nos termos do artigo 446 do Código Comercial, bem como de reservas de capital.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Disposição transitória)

Até à primeira reunião de Assembleia Geral, o Conselho de Administração é composto pelos senhores Mahomed Aslam, Marcos Ribeiros, Mario Gabriel Aguiar Pedrosa Tomé, Patrick Rafael Walser Fernandes e Miguel Rodrigues Murargy, exercendo este último as funções de Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado por Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, com suas subsequentes alterações, e demais legislação aplicável.

Esta conforme.

Maputo, 2 de Janeiro de 2020. — O Técnico,
Illegível.

Agrisolo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Agosto de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidade Legais de Nampula, sob o NUEL 101204081, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Agrisolo – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Hélder Carlos Vieira Diua, de nacionalidade moçambicana, natural de Milange, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100600069S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Nampula, aos 5 de Março de 2019, residente em Nampula.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome de Agrisolo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede, no bairro de Muhalam, Avenida Eduardo Mondlane, próximo da Feira Dominical, Cidade de Nampula, Província de Nampula.

Dois) A administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local, dentro do território nacional.

Três) Mediante deliberação a sociedade pode abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pelas entidades legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- Comércio de sementes, fertilizantes e pesticidas;
- Comércio de cereais e outras leguminosas;
- Prestação de serviços de limpeza em edifícios e esgotos;
- Consultoria e treinamentos de pessoal;
- Jardinagem.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades de natureza comercial ou industrial conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade pode adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades (nacionais ou estrangeiras) para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (35.000,00MT) trinta e cinco mil meticais, correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Hélder Carlos Vieira Diua.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercida por único sócio Hélder Carlos Vieira Diua, de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com despesa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete ao administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições diversas e casos omissos)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição da sócia, continuando com os sucessores, herdeiros e/ou representantes do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da sócia que nomeará uma comissão liquidatária

Três) Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, 23 de Agosto de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.



Antalva – Comércio Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura datada de dez de Dezembro de dois mil e dezanove, da sociedade Antalva – Comércio

Internacional, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número um zero zero um dois seis seis dois um, com o capital social de treze milhões de Meticais, se procedeu a divisão em duas partes iguais e cessão total das quotas detidas pelos sócios João Miguel de Carvalho Leitão, Bárbara Schelter Leitão, Daniel António Martins Leitão e Mineia Alice Martins Leitão a favor dos sócios, João Carlos Alexandre Gonçalves e Álvaro Cruz Lopes da Costa e unificação das quotas pelos sócios João Carlos Alexandre Gonçalves, Álvaro Cruz Lopes da Costa e Karim Sadrudin Merali. E ainda se procedeu a alteração do artigo quinto do pacto social.

Nestes termos e em concordância com o disposto acima o artigo quinto, passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Sócios, capital social e quotas

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de treze milhões de meticais, correspondente à soma de quatro quotas distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor de quatro milhões trezentos e oitenta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta e três ponto setenta e cinco por cento do capital social, pertencente a João Carlos Alexandre Gonçalves;
- Uma quota de dois milhões novecentos e vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e dois ponto cinco por cento do capital social, pertencente a Karim Sadrudin Merali;
- Uma quota no valor de quatro milhões trezentos e oitenta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta e três ponto setenta e cinco por cento do capital social da sociedade, pertencente a Álvaro Cruz Lopes da Costa;
- Uma quota de um milhão e trezentos mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social da sociedade pertencente ao Navaz Noormahomed Virgi.

Está conforme.

Maputo, vinte de Dezembro de dois mil e dezanove. — O Técnico, *Ilegível*.



Ayi Loíças – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Outubro de 2019, foi matriculada

na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101228967, uma entidade denominada Ayi Loíças – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hiyong Huang solteiro, maior, natural de Fujian de nacionalidade chinesa, portador do DIRE n.º 10CN00065831J, emitido aos 20 de Junho de 2019, pelos Serviços Nacionais de Migração de Maputo, residente em Matola-Machava, na rua 19 de Outubro, província de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Pelo presente documento particular constitui a sociedade comercial por quotas unipessoal, sob a firma Ayi Loíças – Sociedade Unipessoal, Limitada, durará por tempo indeterminado, apartir de hoje e reger-se-á pelo presente contrato de sociedade e pelas demais disposições legais aplicáveis a este tipo de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

Um) A sociedade fica situada na rua particular de Xipamanine, n.º 9, rés-do-chão, Moçambique, Maputo.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede social poderá livremente ser deslocada para outro ponto dentro do território nacional.

Três) A sociedade poderá por simples deliberação da administração criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

Um) Asociedade tem por objecto as seguintes atividades:

- Comércio a grosso e a retalho na área de venda de produtos de limpeza, papel de parede;
- Produtos de higiene, pensos, fraldas, produtos alimentares, de supermercados, produtos químicos, venda de artigos de iluminação, candieiros, imobiliário, ladrinhos, ferragens;
- Com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras atividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal.

Três) A sociedade poderá adquirir ou participar no capital social de outras sociedades de responsabilidade limitada, mesmo com objecto social diferente, poderá igualmente fazer parte de sociedades reguladas por leis especiais, bem como fazer parte consórcios ou associações em forma de participação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a uma única quota do mesmo valor, pertencente ao sócio Hiyong Huang.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, fica a cargo do sócio único Hiyong Huang.

Dois) A sociedade obriga-se com a intervenção de um administrador ou de um ou mais procuradores agindo de acordo com os poderes constantes do respectivo mandato.

Três) O sócio único fica desde já nomeado administrador o da sociedade.

Quatro) A remuneração da administração será determinada pelo sócio único, podendo ser composta por uma parte fixa e outra variável.

ARTIGO SEXTO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre quaisquer matérias de interesse para a sociedade serão tomadas pessoalmente pelo sócio único, sendo por ela lançadas e assinadas em livro próprio.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissos)

Em tudo quanto fica omissos, o presente contrato regular-se-á pelo Código Comercial e pelas demais disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Blue Gold – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Dezembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101257347, uma entidade denominada Blue Gold – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Serge Thomas Young, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, casado no regime de separação de bens com Charlotte Young, portador do Passaporte n.º A06435413, emitido aos catorze de Dezembro de dois mil e dezassete, pelo Ministério do Interior da África do Sul, residente na África do Sul, 18 Aquioleia

Avenue - Umkomaas e acidentalmente em Maputo, pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, denominada Blue Gold – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adota a denominação de Blue Gold – Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Ponta Mamoli, Parcela 122, Posto Administrativo do Zitundo, distrito de Matutine, província de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de campismo, turismo, restauração e bar, pesca desportiva, pesca comercial, mergulho, alojamento, safaris e passeios turísticos, hotelaria, actividade comercial, supermercado, loja de venda de produtos alimentares e produtos diversos, artesanato, angariação de clientes, intermediação imobiliária, consultoria e prestação de serviços.

Dois) O objecto social compreende ainda outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal.

Três) A sociedade poderá exercer actividade de importação de mercadorias relacionadas com a actividade da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), e corresponde a uma quota única do sócio Serge Thomas Young, equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Serge Thomas Young.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do seu administrador.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Construtora MJ

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de seis de Abril de dois mil e dezoito, celebrados na Conservatória dos

Registos e Notariado de Montepuez, as folhas 72v/76 do livro n.º 15 a Sandra de Piedade Matias Cossa, conservadora e notária técnica, em pleno exercício das funções notariais, foi constituída uma empresa, denominada Construtora MJ, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Construtora MJ e tem a sua sede na cidade de Montepuez, Avenida Samora Machel, podendo abrir delegações em qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto construção civil.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas complementares ou subsidiárias das actividades principais nomeadamente, material de construção e importação de bens, equipamentos e maquinárias para boa prossecução do seu objecto.

Três) Por decisão do sócio poderá alterar parcialmente ou totalmente o seu objecto, nos termos da lei moçambicana.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a cem% da totalidade da quota pertencente a Momad Meggi Júnior.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração da sociedade será exercida pelo sócio Momad Meggi Júnior, para representar em juízo e fora dele, activa ou passivamente e para obrigar a sociedade em todos e quaisquer actos é suficiente a assinatura dos sócios que pode delegar total ou parcialmente tais poderes aos seus mandatários ou procuradores ou assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

ARTIGO SEXTO

Balanco e quotas

Anualmente será feito um balanço de resultado decada exercício encerrado com a referência ao mês de Dezembro.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade dissolve por estiver cessão total ou parcial por vontade do sócio.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Em tudo que estiver omissos, regular-se-á segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registo Comercial de Montepuez, 6 de Dezembro de 2018. — A Conservadora, *Ilegível*.

Costura Mágica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Janeiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100770393, uma entidade denominada Costura Mágica, Limitada.

Nelson Palmira Augusto, solteiro, natural de Maputo, residente no bairro do Jardim, rua da Copra, casa n.º 62, quarto 27, célula 3, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110505355679J, de um de Julho de dois mil e quinze, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Augusto José Manuel, divorciado, natural de Inharrim, residente no bairro do Jardim, rua da Copra, casa n.º 62, quarto 27, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500236821F, de seis de Abril de dois mil e dezasseis, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Que, pelo presente instrumento, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Costura Mágica, Limitada e é constituída sob a forma de sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede no bairro do Jardim, Avenida de Moçambique, rua da Copra, casa n.º 191, rés-do-chão, quarto 27.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

Prestação de serviços nas áreas consultoria, costura e venda artigos de vestuário, higiene, protecção de trabalho.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outros tipos de actividade subsidiárias à actividade principal, desde que aprovado pelo sócio único.

Três) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida, desde que obtenha as necessárias autorizações, conforme dor decidido pelo sócio único.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), dividido em duas partes desiguais assim distribuídos: Nelson Palmira Augusto, com uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), corresponde-te a 50% do capital social, e o sócio Augusto José Manuel com a quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), corresponde-te a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carecem de consentimento do sócio único, mediante decisão tomada pela mesma. Gozando do direito de preferência na sua aquisição, em caso de o sócio estiver interessado em exercê-lo individualmente.

ARTIGO SEXTO

(Amortização das quotas)

Um) A sociedade mediante previa decisão do sócio único, poderá amortizar a quota no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

- Se qualquer quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade;

b) Se qualquer quota ou parte cedida a terceiros sem se terem cumprido as disposições da sociedade.

Dois) O preço da amortização será pago em prestações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo de seis meses, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros a taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Nelson Palmira Augusto, que desde já fica nomeado único administrador, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura do único administrador;
- Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincide com os anos civis.

Dois) o balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação dos sócios.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará como os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como o único sócio deliberar.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 8 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

DMZ Sistemas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Janeiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101173089, uma entidade denominada DMZ Sistemas, Limitada.

Moniz Ernesto Zuca, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Massinga, portador do Bilhete de

Identidade n.º 030100013730N, emitido aos 27 de Janeiro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro de Zona Verde C, quarteirão 2, casa n.º 80/4, constitui uma sociedade de sistemas e tecnologias de informação com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de DMZ Sistemas, Limitada, abreviadamente DMZ, Lda tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, n.º 2400, rés-do-chão, podendo abrir escritórios em qualquer parte do território nacional e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração e dissolução da sociedade

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição e dissolve-se nos termos fixados pela lei.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- Produção de *softwares*, consultoria, formação em tecnologia de informação e sistemas;
- Venda de equipamentos informáticos e serviços de *internet*.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil metcais) e corresponde a uma única quota, pertencente ao único sócio Moniz Ernesto Zuca.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Moniz Ernesto Zuca, que desde já fica nomeado director-geral, com poderes para nomear mandatários. A sociedade fica obrigada pela assinatura do director-geral.

ARTIGO SEXTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 8 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

ENGIE Fenix Moçambique, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que por acta de seis de Janeiro de dois mil e vinte, da sociedade ENGIE Fenix Moçambique, Limitada, matriculada sob NUEL 101147142, deliberaram o aumento de capital social ficando a sociedade com um capital social de 191.970.000,00MT (cento e noventa e um milhões, novecentos e setenta mil metcais).

Em consequência, fica o artigo quarto dos estatutos da sociedade a conter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 191.970.000,00MT, correspondente à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota com o valor nominal de 191.969.900,00MT, representativa de 99.99994790852737% do capital social da Sociedade, pertencente à sócia ENGIE Afrique SAS; e
- Uma quota com o valor nominal de 100,00MT, representativa de cerca de 0.00005209147263% do capital social da sociedade, pertencente à sócia ENGIE Energie Services.

Maputo, 8 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Escolinha da Glória, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Janeiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101269647, uma entidade denominada Escolinha da Glória, Limitada.

Primeiro. Lúcia da Glória Alexandre, de nacionalidade moçambicana, estado civil solteira, portadora de Bilhete de Identidade n.º 100102271598B, emitido aos 21 de Fevereiro de 2017, residente cidade Matola, Malhampsene, casa 5961, quarteirão 1;

Segundo. Atija Abubacar Sumalgy, de nacionalidade moçambicana, estado civil solteira, portadora de Bilhete de Identidade n.º 100100431801P, emitido aos 23 de Agosto de 2017, residente cidade da Matola, Malhampsene, casa 5961, quarteirão 1;

Terceiro. Abubacar Sumalgy Júnior, menor de idade de nacionalidade moçambicana, estado civil solteiro, portador de Bilhete de

Identidade n.º 110105715068A, emitido aos 22 de Março de 2019, residente cidade da Matola, Malhampsene, casa 5961, quarto 1, representado pela senhora Lúcia da Glória Alexandre

Pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que rege-se á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Escolinha da Glória, Limitada, tem a sua sede na cidade da Matola, Malhampsene, casa 5961, quarto 1, podendo por deliberação dos sócios abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto prestação serviço na área de educação infantil .

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais.

- a) Uma quota do valor nominal de vinte e cinco mil meticais (25.000,00MT), equivalente á 50% pertencente Lúcia da Glória Alexandre.
- b) Uma quota do valor nominal de doze mil e quinhentos meticais (12.500,00MT), equivalente á 25% pertencente Atija Abubacar Sumalgy;
- c) Uma quota do valor nominal de doze mil e quinhentos meticais (12.500,00MT), equivalente á 25% pertencente Abubacar Sumalgy Júnior.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerencia

A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, será exercida pela senhora Lúcia da Glória Alexandre, a direcção poderá nomear mandatários da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, e os gerentes poderão delegar em algum ou alguns deles competência para certos negócios ou especies de negócios.

ARTIGO SEXTO

Balanço e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil. Doias) O balanço de contas de resultados serão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO OITAVO

Divisão e cessação de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito e preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

Maputo, 8 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível.*

Gasnor, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Janeiro de dois mil e treze, foi alterado o pacto social da sociedade Gasnor, Limitada, registada sob NUEL 100392542, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, na qual alteram o artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de cinquenta mil meticais, integralmente realizado em dinheiro, e está repartido por duas quotas, nos termos seguintes:

- a) Uma quota de vinte e cinco mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente a sócia Alzira Martins Mendes;
- b) Uma quota de vinte e quatro mil e quinhentos meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Claudino António carvalho Bagorro.

Nampula, 19 de Novembro de 2019. — O Conservador, *Ilegível.*

GMC & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Janeiro de dois mil e vinte, lavrada de folhas 1 a 5 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, a cargo de Nina Fazenda Samissone Langalizai, notaria técnica, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Gildo Mariano José, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060104319673B, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Chimoio, a 20 de Maio 2019, e residente nesta cidade de Chimoio, bairro Tambara II, outorga neste acto em seu nome pessoal e em representação dos seus filhos menores Virgínia da Luz Gildo, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora de Assento de Nascimento n.º 525, emitido pela Conservatória do Registo Civil e Notariado de Sussundenga, a 4 de Fevereiro 2014, e residente nesta cidade de Chimoio, bairro Tambara II e Clerson da Luz Gildo, portador de Assento de Nascimento n.º 524, emitido pela Conservatória do Registo Civil e Notariado de Sussundenga, a 4 de Fevereiro de 2014 e residente nesta cidade de Chimoio, bairro Tambara II.

Luzá Adriano André, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 06091266882J, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Chimoio, a 5 de Maio de 2016, e residente nesta cidade de Chimoio, bairro Tambara II.

Pela presente escritura pública, constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada GMC & Serviços, Limitada, que se rege nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de GMC & Serviços, Limitada, abreviadamente designada de GMC & Serviços.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem sua sede na província de Manica, distrito de Chimoio, bairro Tambara II.

Dois) A sede pode ser transferida para outro local por simples deliberação da gerência.

Três) A gerência poderá, ainda, deliberar sobre a criação e encerramento de sucursais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Plantação florestal;
- b) Agropecuária;
- c) Comércio geral e a retalho;
- d) Moagens de farinhação;
- e) Processamento de produtos agropecuários;
- f) Aluguer de maquinaria e viaturas;
- g) Transporte de pessoas e bens;
- h) Produção e comercialização de pré-fabricados de cimento;
- i) Consultoria em construção civil;
- j) Construção civil;
- k) Imobiliária;
- l) *Procurement*;
- m) Exploração, comercialização e exportação de recursos minerais;
- n) Exploração, comercialização e exportação de recursos florestais; Corte, serração e comercialização de madeira.

Dois) A sociedade pode alargar o seu objecto para mais actividades similares ou não, desde que sejam aprovadas em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 350.000,00MT (trezentos e cinquenta mil meticais) e encontra-se dividido em 4 quotas, como se descreve:

- a) Gildo Mariano José, com uma quota de 140.000,00MT (cento e quarenta mil meticais), correspondente a 40% (quarenta por cento);
- b) Luzá Adriano André, com uma quota de 70.000,00MT (setenta mil meticais), correspondente a 20% (vinte por cento);
- c) Clerson da Luz Gildo, com uma quota de 70.000,00MT (setenta mil meticais), correspondente a 20% (vinte por cento); e
- d) Virgínia da Luz Gildo, com uma quota de 70.000,00MT (setenta mil meticais) correspondente a 20% (vinte por cento).

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Os sócios poderão aumentar prestações suplementares até 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), ficando o mesmo obrigado na proporção da respectiva quota.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da maioria dos sócios.

Dois) Os sócios têm direito de preferência na transmissão de quota a favor de estranhos à sociedade, a exercer nos termos gerais.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A gestão e representação de sociedade serão exercidas pelo sócio maioritário, podendo este designar outro(s) gerente(s), mediante competente mandato.

Dois) Cabe ao gerente representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Três) Ao gerente é vedado responsabilizar a sociedade em actos, documentos e obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO OITAVO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO NONO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade apenas se dissolve nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Chimoio, 3 de Janeiro de 2019. — A Notária Técnica, *Ilegível*.

GMG – Geostud Materials Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de oito de Janeiro de dois mil e vinte, da sociedade GMG - Geostud Materials Group, Limitada, com sede na Avenida Tomás Ndunda, n.º 1040, cidade de Maputo, matriculada sob o NUEL 100499290, deliberam sobre o aumento do capital social em mais cinco milhões de meticais, passando a ser de dez milhões de meticais. Em consequência, fica alterada a redacção do artigo quarto, o qual passará a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de

dez milhões de meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Milton David Castiano Colaço, com 5.000.000,00MT, correspondentes a 50% do capital social;
- b) Sérgio Fausto Muhai, com 5.000.000,00MT, correspondentes a 50% do capital social.

Maputo, 8 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Habilitação de Herdeiros por óbito de Fátima Quiboana

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura outorgada no dia três de Dezembro de dois mil e dezanove, lavrada a folhas cento e vinte e cinco e seguintes, por livro de notas para escrituras diversas número trinta e sete traço B, da Terceira Conservatória do Registo Civil com funções Notariais, perante mim Amélia Gonçalves Machava, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, em exercício nesta conservatória, foi lavrada uma escritura de habilitação de herdeiros por óbito de Fátima Quiboana, de então setenta e dois anos de idade, natural de Maputo, falecida no dia dezanove de Maio de dois mil e dezanove, no Hospital Central de Maputo, no estado que era de solteira, com última residência habitual no bairro George Dimitrov, cidade de Maputo, filha de Quiboana e de Virgínia Gomana, sem ter deixado testamento ou qualquer outra disposição da sua última vontade.

A falecida deixou como única e universal herdeira dos bens sua filha, Sandra Fátima Chirinda, solteira, maior, natural de Maputo, e residente na Matola.

Não existem outras pessoas que segundo a lei prefiram a declarada herdeira ou com ela possam concorrer a esta sucessão.

Da herança fazem parte bens móveis e imóveis.

Está conforme.

Maputo, 3 de Dezembro de 2019. — A Notária, *Ilegível*.

Highfield House – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Novembro de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória

do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101242331, a entidade legal supra constituída por:

Leslie Peter Riddle, casado, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte número A zero dois um um dois sete cinco nove, emitido a dez de Fevereiro de dois mil e doze e válido até nove de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, na África do Sul, residente no bairro Conguiana – praia da Barra, cidade de Inhambane, que se regerá pelas cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Highfield House – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social no bairro Conguiana, praia da Barra, cidade de Inhambane, província de Inhambane.

Dois) Mediante simples deliberação da administração, a sociedade pode autorizar a deslocação da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e actividades nas áreas de:

- a) Prestação de serviços de gestão de negócios;
- b) Indústria do turismo;
- c) Pesca desportiva;
- d) Aluguer de meios desportivos e aquáticos como *jet sky*, canoas;
- e) Passeios turísticos ou recreativos, aluguer de meios de diversão turística;
- f) Acomodação turística;
- g) Restaurante e bar;
- h) Prestação de serviços de consultoria em turismo;
- i) Prestação de serviços em geral;
- j) Representação e participação comercial;
- k) Actividades de importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, agindo em nome próprio

ou em representação de terceiros, nacionais ou estrangeiros, e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a uma única quota no valor nominal de vinte mil meticais (20.000,00MT), representativa de cem por cento (100%) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Leslie Peter Riddle.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem determinadas pela assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral e desde que proposta dos mesmos.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, nos primeiros três meses imediatos ao início de cada exercício para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á por iniciativa de um dos sócios ou da administração, convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido a todos os sócios, com antecedência mínima de quinze dias, e devendo a convocatória indicar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

Três) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios concordem por escrito em dar como validamente constituída a assembleia.

ARTIGO OITAVO

(Representação na assembleia geral)

O sócio poderá fazer-se representar na assembleia geral por qualquer outro dos sócios ou representante legal, mediante a delegação de poderes para o efeito, através de procuração, carta ou telefax.

ARTIGO NONO

(Votação)

Um) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, desde que estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) Para que a assembleia geral possa deliberar, em primeira convocação, sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para as quais a lei exija maioria qualificada, devem estar presentes ou representados sócios que detenham pelo menos participações correspondentes a dois terços do capital social.

Três) Em segunda convocação, a assembleia geral pode deliberar seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

Quatro) A cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal da quota corresponde um voto.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade serão confiadas ao gerente geral, que, no entanto, fica desde já nomeado, o sócio Leslie Peter Riddle, tendo este todos os poderes necessários para a gestão da sociedade.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do único sócio e gerente geral ou ainda de um procurador nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Para a movimentação da conta bancária da sociedade basta a assinatura do único sócio.

Quatro) Para actos de mero expediente basta a assinatura do gerente geral ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e contas)

Os relatórios de gerência e das contas anuais incluindo o balanço e resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral durante o primeiro quarteto do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação dos resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros será distribuída entre os sócios de acordo com a decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e sujeita nos termos e condições da lei ou da decisão da assembleia geral, a menos que seja decidido de alguma outra forma pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que os represente a todos na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, catorze de Novembro de dois mil e dezanove. — A Conservadora, *Ilegível*.

Indico Distribuidores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Janeiro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101269434, uma entidade denominada Indico Distribuidores, Limitada

Entre:

Jamal Abdul Caniat, nascido a 11 de Janeiro de 1976, casado com Subrat Adamo Mahomed Caniat, em regime de comunhão geral de bens, residente na cidade de Maputo, no bairro da Sommerschild, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100041193B, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, a 6 de Março de 2018;

Subrat Adamo Mahomed Caniat, nascida a 16 de Janeiro de 1974, casada com Jamal Abdul Caniat, em regime de comunhão geral de bens, residente na cidade de Maputo, no bairro da Polana Cimento, portadora do

Bilhete de Identidade n.º 110100041219^a, emitido a 11 de Maio de 2015, pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

Abdul Nasser Jamal Abdul Caniat, nascido a 10 de Março de 1992, solteiro, residente na cidade de Maputo, no bairro Central, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105270891J, emitido a 27 de Abril de 2015, pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

Deunilz Jamal Abdul Caniat Adamo, nascida a 9 de Março de 1995, solteira, residente na cidade de Maputo, bairro da Polana Cimento, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100041192B, emitido a 13 de Dezembro de 2018, em Maputo;

Jamal Abdul Raimo Caniat, nascido a 6 de Maio de 2002, solteiro, residente na cidade de Maputo, no bairro da Polana Cimento, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101280849J, emitido a 2 de Setembro de 2016, em Maputo; e

Iqrah Jamal Caniat, nascida a 29 de Dezembro de 2014, solteira, residente na cidade de Maputo, no bairro da Polana Cimento, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110105305248M, emitido a 11 de Maio de 2015, em Maputo.

Pelo presente contrato, celebram entre si a constituição de uma sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Indico Distribuidores, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua Valentim, n.º 39.

Por deliberação da assembleia geral, pode a sociedade mudar a sua sede e abrir ou encerrar agências ou filiais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente contrato em Cartório Notarial.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Distribuição de produtos alimentares;
- Distribuição de produtos de higiene e limpeza.

Dois) O objecto social compreende ainda outras actividades de carácter comercial ou industrial, desde que sejam aprovadas em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social subscrito é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), repartido em seis quotas pelos sócios:

- Uma no valor nominal de quinze mil meticais, equivalente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Jamal Abdul Caniat;
- Uma no valor nominal de mil meticais, equivalente a cinco por cento do capital, pertencente à sócia Subrat Adamo Mahomed Caniat;
- Outra no valor nominal de mil meticais, equivalente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Abdul Nasser Jamal Abdul Caniat;
- Outra no valor nominal de mil meticais, equivalente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Jamal Abdul Raimo Caniat, representado pelo senhor Jamal Abdul Caniat;
- Outra no valor nominal de mil meticais, equivalente a cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Deunilz Jamal Abdul Caniat Adamo; e
- Outra no valor nominal de mil meticais, equivalente a cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Iqrah Jamal Caniat.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) É livre a cessão de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão total ou parcial de quotas ou parte de quotas a estranhos fica dependente do prévio consentimento da sociedade, à qual fica reservado, em primeiro lugar, o direito de preferência.

Três) Consentida pela sociedade a cessão, mas não usando dos direitos de preferência, passarão esses direitos para o outro sócio, e preferindo, mais que um, será a quota dividida na proporção das quotas que os preferentes possuírem.

Quatro) O sócio que pretende ceder a sua quota a estranhos deverá comunicá-lo à sociedade por carta registada com aviso de recepção, indicando o nome do pretendente, preço e condição de cessão, pelo que a sociedade convocará imediatamente uma assembleia geral, a fim desta deliberar se consente a cessão ou se deseja usar do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade são atribuídas ao sócio Jamal Abdul

Caniat e poderão ser nomeados administradores, mandatários remunerados ou não conforme a estipular em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, é necessária a assinatura obrigatória do sócio Jamal Abdul Caniat, e facultativamente a do sócio Jamal Abdul Caniat será também válida a assinatura da sócia Subrat Adamo Mahomed Caniat.

Três) É proibido aos sócios-gerentes obrigar a sociedade em actos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, abonações, fianças e responsabilidades semelhantes.

Quatro) A sociedade poderá constituir mandatários nos termos da lei.

Cinco) Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continua as suas actividades com os herdeiros representantes do sócio interdito, os quais nomearão um entre si que os represente a todos na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Quando a lei não exigir outras formalidades, as reuniões da assembleia geral serão convocadas uma vez por ano e nos primeiros quatros meses após o fim de exercício anterior. A convocatória será por meio de cartas registadas dirigidas a cada sócio, com uma antecedência de quinze dias.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo do respectivo titular;
- b) Quando o sócio se tem apresentado, ou seja, considerado falente ou insolvente;
- c) Quando, pela sua conduta e comportamento, prejudique a vida ou a actividade da sociedade;
- d) Quando a quota do sócio seja objecto de arresto, penhora ou qualquer outro procedimento judicial de que possa resultar a sua oneração ou alienação;
- e) Quando o sócio infringir qualquer das cláusulas do pacto social ou deliberação da assembleia geral;
- f) Quando por efeito de partilha em vida dos sócios, por motivo de divórcio ou outro, a respectiva quota lhe não fique a pertencer por inteiro.

Dois) O valor da quota para o efeito de amortização será o respectivo valor nominal, quando este for superior ao valor real.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Os lucros da sociedade, depois de deduzido o fundo da reserva legal, são atribuídos ou retidos, conforme deliberação em assembleia geral e a sua distribuição pelos sócios de acordo com a percentagem das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Liquidação)

Um) No caso de liquidação da sociedade, serão liquidatários todos os sócios que procederão à liquidação e partilha conforme acordarem.

Dois) À falta de acordo dos sócios, será o activo da sociedade adjudicado ao sócio que melhor proposta apresentar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Todos os casos omissos serão regulados pela lei, dispositivos e demais legislações aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Janeiro de 2020. — O Técnico,
Illegível.

Inovaclean, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Janeiro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101269442, uma entidade denominada Inovaclean, Limitada.

Entre:

Jamal Abdul Caniat, nascido a 11 de Janeiro de 1976, casado com Subrat Adamo Mahomed Caniat, em regime de comunhão geral de bens, residente na cidade de Maputo, no bairro da Sommerschild, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100041193B, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, a 6 de Março de 2018;

Subrat Adamo Mahomed Caniat, nascida a 16 de Janeiro de 1974, casada com Jamal Abdul Caniat, em regime de comunhão geral de bens, residente na cidade de Maputo, no bairro da Polana Cimento, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100041219A, emitido a 11 de Maio de 2015, pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

Abdul Nasser Jamal Abdul Caniat, nascido a 10 de Março de 1992, solteiro, residente na cidade de Maputo, no bairro Central, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105270891J, emitido a 27 de Abril de 2015, pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

Deunilz Jamal Abdul Caniat Adamo, nascida a 9 de Março de 1995, solteira, residente na cidade de Maputo, bairro da Polana

Cimento, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100041192B, emitido a 13 de Dezembro de 2018, em Maputo;

Jamal Abdul Raimo Caniat, nascido a 6 de Maio de 2002, solteiro, residente na cidade de Maputo, no bairro da Polana Cimento, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101280849J, emitido a 2 de Setembro de 2016, em Maputo;

Iqrah Jamal Caniat, nascida a 29 de Dezembro de 2014, solteira, residente na cidade de Maputo, no bairro da Polana Cimento, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110105305248M, emitido a 11 de Maio de 2015, em Maputo.

Pelo presente contrato, celebram entre si a constituição de uma sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Inovaclean, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua Valentim, n.º 39.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, pode a sociedade mudar a sua sede e abrir ou encerrar agências ou filiais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente contrato em Cartório Notarial.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades: prestação de serviços na área de limpeza.

Dois) O objecto social compreende ainda outras actividades de carácter comercial ou industrial, desde que sejam aprovadas em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social subscrito é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), repartido em seis quotas pelos sócios:

- a) Uma no valor nominal de quinze mil meticais, equivalente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Jamal Abdul Caniat;
- b) Uma no valor nominal de mil meticais, equivalente a cinco por cento do capital, pertencente à sócia Subrat Adamo Mahomed Caniat;
- c) Outra no valor nominal de mil meticais, equivalente a cinco por cento do

capital social, pertencente ao sócio Abdul Nasser Jamal Abdul Caniat;

d) Outra no valor nominal de mil meticais, equivalente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Jamal Abdul Raimo Caniat;

e) Outra no valor nominal de mil meticais, equivalente a cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Deunilz Jamal Abdul Caniat Adamo; e

f) Outra no valor nominal de mil meticais, equivalente a cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Iqrah Jamal Caniat.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) É livre a cessão de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão total ou parcial de quotas ou parte de quotas a estranhos fica dependente do prévio consentimento da sociedade, à qual fica reservado, em primeiro lugar, o direito de preferência.

Três) Consentida pela sociedade a cessão, mas não usando dos direitos de preferência, passarão esses direitos para o outro sócio, e preferindo mais que um, será a quota dividida na porção das quotas que os preferentes possuírem.

Quatro) O sócio que pretende ceder a sua quota a estranhos deverá comunicá-lo à sociedade por carta registada com aviso de recepção, indicando nome do pretendente, preço e condição de cessão, pelo que a sociedade convocará imediatamente uma assembleia geral a fim desta deliberar se consente a cessão ou se deseja usar do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade são atribuídas ao sócio Jamal Abdul Caniat e poderão ser nomeados administradores, mandatários remunerados ou não conforme a estipular em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, é necessária a assinatura obrigatória do sócio Jamal Abdul Caniat, e facultativamente a do sócio Jamal Abdul Caniat, será também válida a assinatura da sócia Subrat Adamo Mahomed Caniat.

Três) É proibido aos sócio-gerentes obrigar a sociedade em actos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, abonações, fianças e responsabilidades semelhantes.

Quatro) A sociedade poderá constituir mandatários nos termos da lei.

Cinco) Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continua as suas actividades com os herdeiros representantes

do sócio interdito, os quais nomearão um entre si um que os represente a todos na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Quando a lei não exigir outras formalidades, as reuniões da assembleia geral serão convocadas uma vez por ano e nos primeiros quatro meses após o fim de exercício anterior. A convocatória será por meio de cartas registadas dirigidas a cada sócio, com uma antecedência de quinze dias.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- Por acordo do respectivo titular;
- Quando o sócio se tem apresentado ou seja considerado falente ou insolvente;
- Quando, pela sua conduta e comportamento, prejudique a vida ou a actividade da sociedade;
- Quando a quota do sócio seja objecto de arresto, penhora ou qualquer outro procedimento judicial de que possa resultar a sua oneração ou alienação;
- Quando o sócio infringir qualquer das cláusulas do pacto social ou deliberação da assembleia geral;
- Quando por efeito de partilha em vida dos sócios, por motivo de divórcio ou outro, a respectiva quota lhe não fique a pertencer por inteiro.

Dois) O valor da quota para o efeito de amortização será o respectivo valor nominal, quando este for superior ao valor real.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Os lucros da sociedade, depois de deduzido o fundo da reserva legal, são atribuídos ou retidos, conforme deliberação em assembleia geral e a sua distribuição pelos sócios de acordo com a percentagem das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Liquidação)

Um) No caso de liquidação da sociedade, serão liquidatários todos os sócios que procederão à liquidação e partilha conforme acordarem.

Dois) À falta de acordo dos sócios, será o activo da sociedade adjudicado ao sócio que melhor proposta apresentar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Todos os casos omissos serão regulados pela lei, dispositivos e demais legislações aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Katekissa – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Julho de 2019, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101174867, uma entidade denominada Katekissa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Ricardo Joel Costa dos Santos, de 39 anos de idade, solteiro, natural de Seixal, Setúbal, de nacionalidade portuguesa, residente acidentalmente no bairro Fomento, Avenida de Namaacha, Km 6, Parcela 728, Condomínio Residencial CMC, Cidade de Matola, portador do Passaporte n.º CA106003, emitido pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, a 2 de Agosto de 2018, representado neste acto pela sua bastante procuradora Márcia da Conceição Tembe.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Katekissa – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é criada por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida de Namaacha, Km 6, Parcela 728, Condomínio Residencial CMC, cidade de Matola, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

Três) Mediante simples decisão do único sócio, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer ponto do país, cumprindo os requisitos necessários e legais.

Quatro) O sócio único poderá decidir sobre a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que esteja devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- Prestação de serviços;

- b) Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação;
- c) Indústria hoteleira e turismo;
- d) Formação profissional.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal ou qualquer outro ramo da actividade, desde que seja autorizada pela entidade competente.

CAPÍTULO II

Do capital social, prestações suplementares, administração e representação da sociedade

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), da quota do sócio único Ricardo Joel Costa dos Santos, correspondente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único Ricardo Joel Costa dos Santos.

Dois) Para obrigar a sociedade basta a assinatura do sócio único Ricardo Joel Costa dos Santos, ou administrador, ou ainda por um procurador quando especialmente for designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos dos limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições finais

ARTIGO SEXTO

(Balanços e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem

legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Illegível*.

Kusakhanya Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Dezembro de 2019, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101263932, uma entidade denominada Kusakhanya Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

João Randinho, solteiro, maior, natural da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105313932Q, emitido a treze de Junho de dois mil e quinze, residente no bairro do Alto Maé, nesta cidade de Maputo.

Pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade unipessoal limitada, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração)

A sociedade adopta a denominação de Kusakhanya Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro do Alto Maé, quarteirão 33, casa n.º 69, rés-do-chão, podendo, por decisão do sócio, transferir para qualquer ponto do país, ou abrir e encerrar sucursais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio e serviços;
- b) Venda de produtos alimentares;
- c) Papelaria;
- d) Mercaria;
- e) Salão de beleza e boutique;
- f) Produtos cosméticos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a uma única quota pertencente ao único sócio João Randinho.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração a gerência da sociedade e sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio, que fica desde já nomeado administrador e gerente, João Randinho, bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Exercício social)

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à provação.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica o omissis regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Illegível*.

Mbeekland, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, de cessão total de quotas, entrada de novos sócios e alteração parcial do pacto social, na sociedade em epígrafe, realizada no dia vinte e quatro de Setembro de dois mil e dezanove, reuniu, na sua sede na cidade de Inhambane, em assembleia geral, a sociedade Mbeekland, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com capital social de dez mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100199149, estando presentes os sócios:

Alison Lawrence, titular de uma quota no capital social com o valor nominal de cinco mil e

cem meticais (5.100,00MT), correspondente a cinquenta e um por cento (51%) do capital social;

Ducan Kirk Fraser, titular de uma quota no capital social com o valor nominal de cem meticais (100,00MT), correspondente a um por cento (1%) do capital social; e

Elisabete Aparecida Silva Trerup, titular de uma quota com o valor nominal de quatro mil e oitocentos meticais (4.800,00MT), correspondente a quarenta e oito por cento (48%) do capital social, totalizando os cem por cento do capital social.

Esteve presente como convidado o senhor Marcus Silva Trerup, de nacionalidade alemã, titular do Passaporte número C quatro CWYYY três F, emitido em Koln, Alemanha, a vinte e nove de Maio de dois mil e catorze e válido até vinte e oito de Maio de dois mil e vinte e quatro, manifestou o interesse de adquirir as quotas cedidas.

Iniciada a sessão, os sócios deliberaram por unanimidade que a sócia Alison Lawrence divide a sua quota em duas novas quotas desiguais:

Uma com valor nominal de cem meticais (100,00MT), correspondente a um por cento (1%) do capital social, que cede livremente à sócia Elisabete Aparecida Silva Trerup; e

Outra com valor nominal de cinco mil meticais (5.000,00MT), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social que cede ao novo sócio Marcus Silva Trerup, que entra na sociedade com todos os direitos e obrigações.

E o sócio Ducan Kirk Frase cede livremente a integralidade de sua quota à sócia Elisabete Aparecida Silva Trerup, os cedentes apartam-se da sociedade e nada têm a ver com ela.

Por conseguinte, ficam alterados os números um dos artigo terceiro e quarto, o artigo, nono e décimo do pacto social, que passam a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e actividades nas áreas de:

- a) Acomodação, restauração, bebidas e outras actividades conexas;
- b) Prestação de serviços em geral;
- c) Serviços de consultoria e assessoria;
- d) Comércio a grosso e a retalho; e
- e) Actividades de importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais (10.000,00MT), correspondente a duas quotas iguais, distribuídas nos seguintes termos:

- a) Uma quota com valor nominal de cinco mil meticais (5.000,00MT), correspondente a cinquenta por

cento (50%) do capital social, pertencente à Elisabete Aparecida Silva Trerup; e

- b) Uma quota com valor nominal de cinco mil meticais (5.000,00MT), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente a Marcus Silva Trerup.

ARTIGO NONO

Um) A administração e representação da sociedade serão conferidas a um representante legal e/ou a um gerente nomeado pela assembleia geral, que ficam isentos da prestação de caução ou garantias.

Dois) Ao gerente geral será confiada a gestão diária da sociedade.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um sócio ou ainda de um procurador, nomeado pela assembleia geral, nos termos e limites específicos do respetivo mandato.

Quatro) A assembleia geral, um sócio ou o gerente poderá nomear advogados e representantes da sociedade para tarefas específicas.

ARTIGO DÉCIMO

A assembleia geral nomeará os assinantes da conta bancária e condições de movimentação.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continuam a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, vinte e dois de Novembro de dois mil e dezanove. — A Conservadora, *Ilegível*.

Mbeekland, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta da assembleia geral extraordinária, de divisão, cessão parcial de quotas e entrada de nova sócia, na sociedade em epígrafe, realizada no dia três de Setembro de dois mil e dezanove, reuniu, na sua cede social no bairro Josina Machel, na cidade de Inhambene, reuniu a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social de dez mil meticais, matriculada nas Entidades Legais, sob o NUEL 100199149, na presença dos sócios:

Alison Lawrence, titular de uma quota no capital social com o valor nominal de nove mil e novecentos meticais (9.900,00MT), correspondente a noventa e nove por cento (99%) do capital social;

Ducan Kirk Fraser, titular de uma quota no capital social com o valor nominal de cem meticais (100,00MT), correspondente a um por cento (1%) do capital; ambos neste acto

representados por Sharon Joan Cheney, na qualidade de procurador, totalizando os cem por cento do capital social.

Esteve presente como convidada a senhora Elisabete Aparecida Silva Trerup, de nacionalidade brasileira, titular do Passaporte número YC nove zero três quatro dois um, emitido em Frankfurt, a dez de Janeiro de dois mil e dezanove e válido até nove de Janeiro de dois mil e vinte e nove, casada em regime parcial de comunhão de bens com Marcus Silva Trerup, que manifestou o interesse de adquirir as quotas ora cedidas.

Iniciada sessão, os sócios deliberaram por unanimidade que a sócia Alison Lawrence divide sua quota em duas quotas desiguais, cede quatro mil e oitocentos meticais (4.800,00MT), correspondente a quarenta e oito por cento (48%) do capital social a favor da nova sócia Elisabete Aparecida Silva Trerup, que entra na sociedade com todos os direitos e todas as obrigações, reservando para si cinco mil e cem meticais (5.100,00MT), correspondentes a cinquenta e um por cento (51%) do capital social.

Por conseguinte o artigo quarto do pacto social fica alterado e passam a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais (10.000,00MT), correspondente a três quotas iguais, distribuídas nos seguintes termos:

- a) Uma quota com valor nominal de cinco mil e cem meticais (5.100,00MT), correspondente a cinquenta e um por cento (51%) do capital social, pertencente a Alison Lawrence;
- b) Uma quota com valor nominal de quatro mil e oitocentos meticais (4.800,00MT), correspondente a quarenta e oito por cento (48%) do capital social, pertencente a Elisabete Aparecida Silva Trerup; e
- c) Uma quota com valor nominal de cem meticais (100,00MT), correspondente a um por cento (1%) do capital social, pertencente a Ducan Kirk Fraser.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continuam a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, vinte e sete de Setembro de dois mil e dezanove. — A Conservadora, *Ilegível*.

Mozambo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Setembro de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101208311, a entidade legal supra constituída por:

Barbara Françoise Catherine Hundemer Lorenzetti, maior, de nacionalidade suíça, portadora do Passaporte número X dois cinco um cinco oito nove três, emitido a vinte e um de Março de dois mil e dezassete e válido até vinte de Março de dois mil vinte e sete, casada em regime de separação de bens com Pascal Serge Félix Lorenzetti, maior, de nacionalidade suíça, portador do Passaporte número X um nove dois oito três seis zero, emitido a onze de Dezembro de dois mil e treze, válido até dez de Dezembro de dois mil vinte e três, que se regerá pelas cláusulas constantes do contrato de constituição, em especial dos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Mozambo – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social no distrito de Vilankulo, província de Inhambane.

Dois) Mediante simples deliberação da administração, a sociedade pode autorizar a deslocação da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A administração da sociedade poderá deliberar sobre a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos os necessários preceitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e actividades nas áreas de:

- a) Indústria do turismo;
- b) Acomodação, restauração, bebidas e outras actividades conexas;
- c) Actividades de entretenimento turístico na área de pesca desportiva,

expedições (em água doce e salgada), mergulho, canoagem, *sailing*, *jet sky*, surfe e outras actividades de desporto aquático;

- d) Prestação de serviços em geral;
- e) Serviços de consultoria e assessoria;
- f) Comércio a grosso e a retalho; e
- g) Actividades de importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, agindo em nome próprio ou em representação de terceiros, nacionais ou estrangeiros, e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que, de alguma forma, concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a uma quota com valor nominal de vinte mil meticais (20.000,00MT), representativa de cem por cento (100%) do capital social, pertencente à sócia Barbara Françoise Catherine Hundemer Lorenzetti.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas a exercer na proporção das respectivas quotas e relativamente aos termos e condições oferecidas/propostos por tal terceiro.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem determinadas pela assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral e desde que proposta dos mesmos.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, nos primeiros três meses imediatos ao início de cada exercício para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á por iniciativa de um dos sócios ou da administração, convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido a todos os sócios, com antecedência mínima de quinze dias, e devendo a convocatória indicar o dia, a hora, o local a ordem de trabalhos da reunião.

Três) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios concordem por escrito em dar como validamente constituída a assembleia, e concordem que desta se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto nos casos não permitidos pela lei.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

O sócio poderá fazer-se representar na assembleia geral por qualquer outro dos sócios ou repesente legal, mediante a delegação de poderes para o efeito através de procuração, carta ou telefax.

ARTIGO NONO

(Votação)

Um) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, desde que estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) Para que a assembleia geral possa deliberar, em primeira convocação, sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada, devem estar presentes ou representados representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entri um que os represente a todos na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, três de Setembro de dois mil e dezanove. - A Conservadora, *Ilegível*.

Mussagy Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Dezembro de 2019, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101267342, uma entidade denominada Mussagy Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mussagy Felisberto Américo Cumbane, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100913096N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 7 de Fevereiro de 2018, casado em regime de comunhão de bens adquiridos com a senhora Catarina Maria José Esteira Cumbane, natural de Tete, residente em Maputo, no bairro 25 de Junho B, casa n.º 124, quarteirão 36, designado por sócio e director-geral.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Mussagy Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade Maputo, na Avenida Marie Nguambi, n.º 1581, primeiro andar, flat n.º 2, e por deliberação do sócio a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem como objecto social as actividades de prestação de serviços em consultoria em contabilidade, despachos aduaneiros, consultoria fiscal.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integrante subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) da quota pertencente ao sócio Mussagy Felisberto Américo Cumbane, sócio da mesma e denominado por director-geral.

ARTIGO QUINTO

Cessão

A cessão de quotas só poderá ter lugar mediante a deliberação da assembleia geral. À assembleia fica reservado a direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

Amortização

A sociedade tem faculdade de amortizar as quotas por acordos com o respetivo proprietário ou quando a quota for penhorada, arrestada ou por qual quer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para aprovação de balanço e contas de exercício e debater sobre outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela administração com uma antecedência mínima de 15 dias.

ARTIGO OITAVO

Administração

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente passarão a cargo do sócio Mussagy Felisberto Américo Cumbane.

ARTIGO NONO

Balanço

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros

Os lucros da sociedade serão distribuídos da seguinte forma;

- a) Vinte por cento (20%) para o fundo de reserva legal;
- b) Trinta por cento (30%) para fundo de reserva de funcionamento;

- c) Cinquenta por cento (50%) para o aumento do capital social, beneficiando a sociedade, tendo em conta a representação social,

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Maputo, 8 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Nafique Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Janeiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101140903, uma entidade denominada Nafique Comercial, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Firmino Lourenço Chaúque, solteiro de nacionalidade moçambicana, residente no 1.º Bairro da Vila de Mapai, portador do Bilhete de Identidade n.º 090601024320F emitido no dia 3 de Março de 2016, em Xai-Xai, e Mónica Fernando Chiluvane, solteira de nacionalidade moçambicana, residente no, Bairro 7 de Setembro, Mapai, portadora do Bilhete de Identidade n.º 090100240215B emitido no dia 31 de Agosto de 2015 em Xai-Xai.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação Nafique Comercial, Limitada, adiante designada por, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelo presente contrato, e demais legislação em vigor em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Mapai, Rua do Governo do distrito de Mapai,

Dois) A gerência poderá mudar de sede social para qualquer outro local, dentro do mesmo distrito e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

A sua duração é por tempo indeterminado contando o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Venda do material de: escritório, escolar, mobiliário, higiene e limpeza, construção;
- b) Prestação de serviços de: carpintaria, serralharia; e
- c) Manutenção de: computadores, impressoras e fotocopiadoras.

Dois) A sociedade pode participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade bem como pode se associar seja qual for a forma de associação com outras empresas ou sociedades para o desenvolvimento de projectos,

Três) Poderá ainda desenvolver outras actividades distintas ao seu objecto, bastando para o efeito obter as necessárias autorizações das entidades competentes,

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a soma das duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota nominal no valor de 37.500,00MT (trinta e sete mil e quinhentos meticaís), correspondente a 75% do capital social, pertencente à sócia Mónica Fernando Chiluvane.
- b) Uma quota nominal no valor de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticaís), correspondente a 25 % do capital social, pertencente ao sócio Firmino Lourenço Cháúque.

CAPÍTULO III

Da responsabilidade pelas obrigações sociais e administrativas

ARTIGO SEXTO

(Responsabilidade pelas obrigações sociais e administrativas)

Um) A administração e o conselho de gerência constituem os órgãos sociais da sociedade.

Dois) A administração é o órgão mais alto da sociedade com poderes que lhes são atribuídos

por lei e por este estatuto, é constituído pela totalidade dos sócios com suas quotas subscritas.

Três) Dentre outros, são de competência da administração os poderes de aprovar os estatutos e suas alterações, nomear e exonerar os membros dos órgãos sociais, aprovar o orçamento anual da sociedade, deliberar sobre as contas do exercício anterior e aferir as recomendações necessárias, aprovar alterações de denominação social, fusão, dissolução e deliberar sobre qualquer assunto que lhe seja presente pelo conselho de gerência.

Quatro) A administração reúne-se uma vez por ano nos primeiros 3 meses, em sessão ordinária para deliberar sobre as contas da sociedade. Nomear os membros do conselho de gerência de outros assuntos para sociedade e reúne-se extraordinariamente sempre que for necessário.

Cinco) Compete ao presidente do conselho de gerência convocar e presidir sessões das reuniões gerais.

Seis) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela activa ou passivamente pertence ao sócio Firmino Lourenço Cháúque desde já nomeado gerente com dispensa de caução e dispõe dos mais amplos poderes consentidos para execução e realização do objectivo social.

Sete) A sociedade obriga-se com assinatura do sócio gerente.

Oito) A sociedade pode nomear mandatários ou procuradores da mesma para prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

Nove) O sócio gerente poderá indicar outras pessoas para o substituir assim como indicar o director geral que não seja da sociedade.

CAPÍTULO IV

Do exercício, contas e resultados

ARTIGO SÉTIMO

(Exercício, contas e resultados)

O ano social coincide com ano civil.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei em vigor em Moçambique.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa no presente estatuto, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 8 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Nrim Hotelaria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de cinco do mês de Outubro de dois mil e dezanove da sociedade Nrim Hotelaria, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob o n.º 100568152, foi aumentado o capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) para 20.000.000,00MT (vinte milhões de meticaís).

Em consequência da cedência da quota e de alteração do pacto social, altera-se por conseguinte, o artigo quinto do pacto social, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000.000,00MT (vinte milhões de meticaís), que corresponde à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 19.000.000,00 MT (dezanove milhões de meticaís), correspondente a 95% do capital social, pertencente a Nuno Miguel de Jesus Pestana;
- b) Uma quota no valor nominal de 1.000.000,00 MT (um milhão de meticaís), correspondente a 5% do capital social, pertencente a Rute de Carvalho Lopes Pestana.

Que em tudo o mais não alterado por este contrato, continuam a vigorar as disposições do pacto anterior.

Maputo, 23 de Dezembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Nrim Hotelaria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de onze do mês de Dezembro de dois mil e dezanove da sociedade Nrim Hotelaria, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob o n.º 100568152, com capital social de vinte milhões de meticaís, o sócio Nuno Miguel de Jesus Pestana decidiu dividir e ceder parte da quota no valor nominal de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticaís), correspondente a 45% do capital social, sendo que 30% do capital social é cedido às senhoras Marta Lopes Pestana e Inês Lopes Pestana na proporção de 15%/15% e os outros 15% à sócia Rute de Carvalho Lopes Pestana que unifica à quota que já detém.

Em consequência da cedência da quota e de alteração do pacto social, altera-se por

consequente, o artigo quinto do pacto social, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000.000,00MT (vinte milhões de meticaís), que corresponde à soma de quatro quotas desiguais, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 10.000.000,00 MT (dez milhões de meticaís), correspondente a 50% do capital social, pertencente a Nuno Miguel de Jesus Pestana;
- Uma quota no valor nominal de 4.000.000,00 MT (quatro milhões de meticaís), correspondente a 20% do capital social, pertencente a Rute de Carvalho Lopes Pestana;
- Uma quota no valor nominal de 3.000.000,00 MT (três milhões de meticaís), correspondente a 15% do capital social, pertencente a Inês Lopes Pestana;
- Uma quota no valor nominal de 3.000.000,00 MT (três milhões de meticaís), correspondente a 15% do capital social, pertencente a Marta Lopes Pestana.

Que em tudo o mais não alterado por este contrato, continuam a vigorar as disposições do pacto anterior.

Maputo, 23 de Dezembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Plustemp – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de seis de Janeiro de dois mil e vinte, a sociedade Plustemp – Sociedade Unipessoal, Limitada, com capital social de dez mil meticaís, com sede nesta cidade de Maputo, matriculada sob NUEL 100615991, deliberou a alteração da sua sede social.

Em sequência da deliberação é alterada a redacção do artigo primeiro do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Plustemp – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida

Paulo Samuel Kankhomba n.º 1377, rés-do-chão, Bairro da Malhangalene A, nesta cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional, ou estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Maputo, 6 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

REVIMO – Rede Viária de Moçambique, S.A.

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido emitido incorrectamente no *Boletim da República*, n.º 183, III Série, de 19 de Setembro de 2019, a data da constituição da sociedade REVIMO – Rede Viária de Moçambique, S.A., procede-se, por este meio, à rectificação da mesma. Onde se lê “...onze de Setembro de dois mil e dezoito...” deve ler-se “onze de Setembro de dois mil e dezanove...”.

Maputo, 7 de Janeiro de 2020. — A Técnica, *Sandra C. Lucas*.

Saraiva Produções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Outubro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101224996, uma entidade denominada Saraiva Produções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Saraiva Daniel Siniquinha, solteiro, natural de Matola, residente em Matola, Bairro Matola H, Rua Cm Q. 17, casa n.º 990, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101555858A, emitido aos 11 de Julho de 2016 pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Saraiva Produções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Bairro Matola H, Rua C, Q. 17, casa n.º 990.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto a organização de eventos, decoração, publicidade, comércio geral com importação e exportação e prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), representado por uma única quota, pertencente ao senhor Saraiva Daniel Siniquinha.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A gerência e a representação da sociedade pertencem o sócio Saraiva Daniel Siniquinha desde já nomeada gerente. Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Shelb Construções & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Janeiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101269357, uma entidade denominada, Shelb Construções & Serviços, Limitada, entre:

José Rodrigues Matola, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo-província, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103996152M, emitido a 30 de Agosto de 2018, e residente na cidade da Matola;

Emersia Rosa José Lúcia Matola, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo-província, portador do Bilhete de Identidade n.º 110106486861M, emitido a 30 de Maio de 2019 e residente na cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, localização e duração)

Um) A sociedade é por quotas e adopta a denominação de Shelb Construções e Serviços, Limitada, Rua Sansão Muthemba, n.º 315, 2.º andar único. Bairro da Polana Cimento, Maputo, Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação dos sócios, abrir ou encerrar em território nacional, qualquer outra forma de representação social, bem como transferir a sua sede para outro local dentro do país.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de assinatura do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades na área de engenharia e construção civil, arquitectura, planeamento físico e consultoria.

Dois) A sociedade poderá ainda, mediante a deliberação da assembleia geral, deter participações sociais em outras sociedades independentemente a quaisquer entidades singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, nas condições previstas na lei.

Três) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integral, é de 500.000,00 MT (quinhentos mil meticais), distribuídos da seguinte maneira:

- a) José Rodrigues Matola, com 50% (cinquenta por cento) correspondentes a 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), do capital social;
- b) Emersia Rosa José Lúcia, com 50% (vinte cinco por cento) correspondentes a 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, desde que deliberado em assembleia geral, beneficiando os sócios do direito de preferência na respectiva subscrição e por forma a que o nível de participação de sócios individuais fundadores não fique nunca diminuído.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação,

aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente por convocação do conselho de direcção.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo conselho de direcção.

Três) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselharem ou os sócios de comum acordo assim o entenderem.

Quatro) É dispensada a reunião da assembleia geral quando os sócios concordarem na deliberação, por escrito, cujo conteúdo deverá ser devidamente pormenorizado.

ARTIGO QUINTO

(Conselho de direcção)

Um) A sociedade é gerida por um conselho de direcção, composto pelos sócios.

Dois) Os membros do conselho de direcção são dispensados de caução.

ARTIGO SEXTO

(Diretor executivo)

A gestão diária da sociedade é confiada ao sócio José Rodrigues Matola, na qualidade de director executivo.

ARTIGO SÉTIMO

(Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) São necessários três quartos dos votos correspondentes a totalidade do capital da sociedade para a tomada das seguintes deliberações:

- a) Alteração do pacto social;
- b) Dissolução da sociedade;
- c) Aumento do capital social;
- d) Divisão e cessão de quotas.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigado por qualquer das assinaturas individuais de dois membros do conselho de direcção ou de seus mandatários.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director executivo, ou por qualquer dos sócios designado para o efeito por força das suas funções.

ARTIGO DÉCIMO

(Cessão ou divisão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos fica dependente do consentimento escrito dos sócios não cedentes aos quais é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei ou por acordo dos sócios, neste último caso, todos os sócios serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Ano de exercício)

O ano de exercício corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado serão fechados com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Nos casos omissos regularão as disposições legais previstas no código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Space Construction – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Junho de dois mil e dezoito, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101012468 a entidade legal supra constituída, entre: Wayne Morgan Gough, maior, solteiro, de nacionalidade sul-africana, portadora do Passaporte número A zero quatro seis sete seis cinco seis seis, emitido aos dezasseis de Abril de dois mil e quinze válida até quinze de Abril de dois mil vinte e cinco, residente em Vilankulo, neste acto representada por Hélia Filimão Johane, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade número zero oito um três zero zero três sete um nove nove três A, emitido em Inhambane aos vinte e seis de Outubro de dois mil e quinze, residente na cidade de Inhambane, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Space Construction – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial por quotas de

responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social no Bairro 19 de Outubro, na Vila de Vilankulo, Província de Inhambane.

Dois) Mediante simples deliberação da administração, a sociedade pode autorizar, a deslocação da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais, abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos os necessários preceitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e actividades nas áreas de:

- a) Prestação de serviços de consultoria na área de gestão de projectos de construção;
- b) Carpintaria e serviços associados;
- c) Transporte comercial de carga, terrestre e marítimo;
- d) Prestação de serviços em geral;
- e) Comércio em geral, a grosso e a retalho;
- f) Importação e exportação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais (5.000,00MT), correspondente a cem por cento (100%) do capital social, pertencente ao sócio Wayne Morgan Gough.

Dois) Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem determinadas pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, e os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral se reunirá ordinariamente nos primeiros três meses imediatos ao início de cada exercício para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral se reunirá por iniciativa de um dos sócios ou da administração, convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido a todos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, e devendo a convocatória indicar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

Três) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios concordem por escrito em dar como validamente constituída a assembleia, e concordem que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) O sócio poderá fazer-se representar na assembleia geral por qualquer outro dos sócios ou representante legal, mediante a delegação de poderes para o efeito, através de procuração, carta ou telefax.

ARTIGO SÉTIMO

(Votação)

Um) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, desde que estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) Para que a assembleia geral possa deliberar, em primeira convocação, sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para as quais a lei exija maioria qualificada, devem estar presentes ou representados sócios que detenham pelo menos participações correspondentes a dois terços do capital social.

Três) Em segunda convocação, a assembleia geral pode deliberar seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

ARTIGO OITAVO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade serão conferidas a pessoas a serem nomeadas pela assembleia geral, ficam isentos da prestação de caução ou garantias e terão todos os poderes necessários para a gestão da sociedade e poderão nomear advogados e representantes da sociedade

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos administradores eleitos em assembleia geral ou ainda de um procurador nos termos e limite específico do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Balanço e contas)

Os relatórios de gerência e das contas anuais incluindo o balanço e resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral durante o primeiro quarteto do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO

(Aplicação dos resultados)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la. A parte restante dos lucros será distribuída entre os sócios de acordo com a decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 29 de Junho de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

S.S.A Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Dezembro de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101157024, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada S.S.A Services, Limitada, constituída entre o sócio: Sérgio Sumaila Armando, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Nampula, portador do Bilhete de Identidade

n.º 030102631579M, emitido pelo Registo Civil de Nampula e Ashley Machope Sérgio Sumaila, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Nampula, portadora de Cédula Pessoal Assento n.º 5981, do ano 2013, emitido pelo Registo Civil de Nampula celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de S.S.A Services, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua de Sofala, Bairro Central, cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filiais, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizados por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como principal objecto:

- a) Actividade de contabilidade;
- b) Actividades jurídicas;
- c) Actividades de limpeza em edifícios e em equipamentos industriais;
- d) Actividade de plantação e manutenção de jardins;
- e) Actividade de cobrança e avaliação de crédito;
- f) Fornecimento de material informático;
- g) Actividade das empresas de selecção e colocação de pessoal;
- h) Outro fornecimento de recursos humanos;
- i) Licenciamento das actividades das empresas;
- j) Prestação de serviços de representação de bens e serviços para intermediação ou venda, importação e exportação de bens e serviços;
- k) Prestação de serviços de comissões, consignações e agenciamento;
- l) Actividade mineira, incluindo prospecção, sondagem e exportação de minerais preciosos, industriais e outros.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) correspondente a soma de duas quotas, distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte cinco mil

meticaís) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Sérgio Sumaila Armando e;

- b) Uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís) correspondente a 50% do capital social, pertencente a sócia Ashley Machpe Sérgio Sumaila.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Sérgio Sumaila Armando, como sócio-gerente com plenos poderes para qualquer acto necessário para representação da sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos dos respectivos mandatos.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade, tais como letras a favor, fianças, avais ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Nampula, 24 de Dezembro de 2019. —
O Conservador, *Ilegível*.

Teledata de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Novembro de dois mil e dezanove, lavrada de folhas setenta e quatro a noventa e seis, do livro de notas para escrituras diversas, B barra cento e quarenta e cinco, do Cartório Notarial Privativo do Ministério da Economia e Finanças, a cargo de Dário Ferrão Michonga, licenciado em Direito e notário privativo do referido Ministério, foram alterados integralmente os estatutos da

sociedade por quotas denominada Teledata de Moçambique, Limitada, a qual passará a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Teledata de Moçambique, Limitada, tem a sua sede social na Avenida 24 de Julho, n.º 1277, na cidade de Maputo, e exerce a sua actividade em todo o território da República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá mudar a sua sede social, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da Assembleia Geral e observando os condicionalismos da lei.

Três) A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a gestão, exploração e comercialização do serviço de transmissão de dados e de internet, bem como de outros serviços de telecomunicações, em Moçambique.

Dois) A exploração de circuitos alugados no país ou no estrangeiro para prestação dos serviços referidos no número anterior.

Três) A sociedade pode gerir e explorar infraestruturas próprias, bem como comercializar equipamentos terminais necessários ou convenientes à prestação dos serviços referidos no número um.

Quatro) Observado o respectivo regime legal, a sociedade poderá também, subsidiariamente, estabelecer acordos e convenções especiais com outras sociedades congêneres, assumir a sua representação e exercer a respectiva direcção, assim como filiar-se a qualquer associação ou organização nacional ou internacional, com vista à prossecução do seu objecto social.

Cinco) A sociedade pode exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, bem como participar em consórcios, tanto nacionais como internacionais, desde que devidamente autorizada.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, prestações suplementares e suprimentos

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 100.000.000,00MT (cem milhões de meticaís), correspondente à soma de

duas quotas pertencentes aos seguintes sócios: A Moçambique Telecom, S.A. – Tmcel, com 95% (noventa e cinco por cento) e o IGEPE – Instituto de Gestão das Participações do Estado com 5% (cinco por cento).

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Gerência, com parecer favorável do Conselho Fiscal/Fiscal Único ou dos sócios representativos de, pelo menos, cinco por cento do capital social.

Três) Caso o aumento de capital seja proposto pelos sócios da sociedade, nos termos do número anterior, requer-se a audição prévia dos Conselhos de Gerência e Fiscal.

Quatro) Nos aumentos de capital os sócios gozarão do direito de preferência na subscrição de novas quotas, proporcionalmente ao número das que já detenham.

Cinco) Caso parte dos sócios não exerça o direito de preferência, será o correspondente quinhão do aumento oferecido à subscrição dos demais sócios, nas condições estabelecidas em conjunto pelos Conselhos de Gerência e Fiscal.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Os sócios podem conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, os quais poderão vencer juros, nos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia geral, aprovada por maioria de votos representativos do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral da sociedade.

Dois) A sociedade e os sócios gozam do direito de preferência na aquisição das quotas.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará à sociedade e a outros sócios, por carta indicando o potencial adquirente, o preço de alienação e as respectivas condições contratuais.

Quatro) A sociedade e os demais sócios deverão exercer o seu direito de preferência dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão prevista acima. Cinco) Caso a sociedade e outros sócios não pretendam exercer o seu direito de preferência, o sócio transmissor poderá transferir a quota ao proposto adquirente pelo preço acordado mutuamente entre ambos.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular da quota;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) Dissolução de sócio pessoa colectiva.

Três) O preço da amortização será pago em 3 (três) prestações iguais que se vencem, respectivamente, em 6 (seis) meses, 1 (um) ano e 18 (dezoito) meses, após a fixação definitiva por um auditor independente, mediante aprovação da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos da sociedade)

São órgãos sociais da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Gerência; O Conselho Fiscal/Fiscal Único.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO OITAVO

(Natureza)

A assembleia geral representa a universidade dos sócios e delibera sobre todos os assuntos previstos nos estatutos e na lei, sendo as suas decisões vinculativas para todos eles.

ARTIGO NONO

(Convocatórias e reuniões da Assembleia Geral)

Um) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, para além de outras atribuições legais e estatutárias, convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse aos membros do Conselho de Gerência e do Conselho Fiscal/Fiscal Único e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de Actas da Assembleia Geral, do Conselho de Gerência e do Conselho Fiscal/Fiscal Único, coadjuvado pelo secretário da Mesa.

Dois) As convocatórias poderão ser feitas por meio de anúncios publicados no jornal nacional com maior tiragem, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da reunião ou mediante carta dirigida a cada um dos sócios.

Três) Os sócios podem reunir-se em Assembleia Geral, sem observância de qualquer formalidade prévia, desde que todos estejam presentes ou representados e manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Quatro) Os sócios podem deliberar sem recurso a Assembleia Geral, desde que todos declarem por escrito o sentido de voto, em documento que inclua a proposta de deliberações devidamente datada, assinado e endereçado à sociedade.

Cinco) A Assembleia Geral pode ser convocada por qualquer sócio, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Seis) A Assembleia Geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa da administração ou de qualquer sócio detentor de, pelo menos, 5% (cinco por cento) do capital social, desde que observadas as formalidades previstas no número dois acima. Sete) O aviso convocatório deverá, no mínimo, conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados, que devem ser imediatamente disponibilizados para consulta dos sócios.

Oito) A Assembleia Geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que assim seja acordado por todos os sócios.

Nove) A Assembleia Geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

Dez) As decisões da Assembleia Geral podem ser tomadas por actas circulares, desde que acordadas e assinadas por todos os sócios, nas quais deverão declarar o sentido do seu voto relativamente a deliberação proposta levada a votação.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências)

Para além do disposto na lei, compete em especial a Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre a mudança da sede social da sociedade;
- b) Deliberar sobre qualquer alteração ou reforma dos estatutos da sociedade, bem como a redução, reintegração e aumentos do capital social;
- c) Apreciar e aprovar o relatório e contas do Conselho de Gerência, o respectivo parecer do Conselho Fiscal/Fiscal Único e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício.
- d) Aprovar os objectivos gerais e apreciar as linhas de orientação estratégica, o Plano de Negócios Anual e o respectivo orçamento bem como as políticas gerais da sociedade.

- e) Deliberar sobre a transferência, fusão ou dissolução da sociedade e aprovação das contas de liquidação da mesma;
- f) Deliberar sobre a transmissão, oneração, cessão ou alienação de bens da sociedade cujo valor patrimonial seja igual ou superior a 10% (dez por cento) do capital social;
- f) Deliberar sobre o encerramento de sectores de actividade da sociedade que envolvam mais de 10% (dez por cento) da sua força de trabalho;
- g) Deliberar sobre os recursos apresentados das decisões do Presidente de Mesa;
- h) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- i) Deliberar sobre o modelo de governação da sociedade;
- j) Decidir sobre a realização de uma ou mais assembleias gerais extraordinárias;
- k) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos órgãos sociais ou nomear uma Comissão de Remunerações para o efeito, a qual deverá sempre submeter a respectiva proposta de remuneração à aprovação da Assembleia Geral;
- l) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e que os estatutos não reservem para outros órgãos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deliberações)

Um) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída e poderá deliberar validamente em primeira convocação quando estiverem presentes ou representados os sócios titulares de, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, e em segunda convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados e o montante do capital que lhe couber, salvo disposições legais ou estatutárias em contrário.

Dois) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, salvo se disposição legal imperativa ou cláusula estatutária exigirem outra forma.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Actas)

As actas da Assembleia Geral uma vez assinadas pelo presidente e pelo secretário de mesa produzem, acto contínuo, seus efeitos, com dispensa de qualquer formalidade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Suspensão das sessões)

Um) Caso a assembleia esteja em condições legais de funcionar, mas tal não seja possível,

por motivo justificável, dar-se-á início aos trabalhos ou, tendo-se-lhes dado início os mesmos não possa, por qualquer circunstância, ser concluído, será a reunião suspensa, para prosseguir em dia, local e hora que forem no momento indicados e enunciados pelo Presidente da Mesa, sem que se tenha de observar outra forma de publicidade.

Dois) A Assembleia Geral só poderá deliberar 2(duas) vezes pela suspensão da mesma sessão, devendo retomar-se os trabalhos em data a ser deliberada, desde que não diste mais de 30 (trinta) dias da data da sessão anterior.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Participação na Assembleia Geral)

Um) Todo o sócio com ou sem direito de voto tem direito de comparecer na Assembleia Geral.

Dois) A presença em assembleias gerais de qualquer pessoa que não seja sócio depende de autorização do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, podendo a Assembleia revogar essa autorização.

Três) Os membros dos Conselhos de gerência e Fiscal deverão estar presentes nas reuniões da assembleia Geral e participar nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Representação dos sócios na assembleia geral)

Um) Os sócios com direito a voto apenas podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por outro sócio com direito a voto, devendo no entanto depositar o instrumento de representação com a antecedência mínima referida no número seguinte.

Dois) Será bastante, como instrumento de representação, uma carta, telegrama, e-mail ou fax, dirigido ao Presidente da mesa e por este recebido até um hora antes da data fixada para a reunião.

Três) As assinaturas apostas nos instrumentos de representação voluntária não carecem de reconhecimento notarial, salvo se o Presidente da Mesa da Assembleia Geral o exigir na convocatória da assembleia.

Quatro) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem audiência da Assembleia Geral, segundo o seu prudente critério.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Votação)

Um) Não haverá limitações quanto ao número de votos que cada sócio dispõe na Assembleia Geral, quer em nome próprio, quer como procurador.

Dois) As votações serão feitas pela forma indicada pelo Presidente da Mesa, excepto quando respeitem a eleições ou deliberações relativas a pessoas certas ou determinados casos em que serão por escrutínio secreto, se a assembleia deliberar previamente adoptar outra forma de votação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Quórum)

Um) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo disposição legal ou cláusula estatutária em contrário.

Dois) Para além dos casos previstos na lei, só serão válidas, desde que aprovados por maioria simples dos votos contados em assembleia a que compareçam ou se façam representar sócios possuidores do mínimo de 85% (oitenta e cinco por cento) do capital social, as deliberações que tenham por objecto:

- a) Alteração ou reforma dos estatutos;
- b) Aumento, redução ou reintegração do capital social;
- c) Cisão, fusão, transformação, dissolução ou aprovação das contas de liquidação da sociedade;
- d) Emissão de obrigações;
- e) Constituição, reforço ou redução, tanto de reservas como de provisões, designadamente as detidas à estabilização de dividendos;
- f) Venda de imóveis, trespasse de estabelecimentos, aquisição, alienação ou oneração de bens, incluindo participações sociais, sempre que a transacção seja de valor superior a 10% (dez por cento) do montante correspondente ao capital social e reservas da sociedade.

SECÇÃO II

Do Conselho de gerência

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Composição e mandato)

Um) A administração da sociedade é exercida por um Conselho de Gerência, composto por um número ímpar de membros, entre 3(três) e 5(cinco), sendo um presidente e os restantes gerentes.

Dois) O Conselho de Gerência é eleito pela Assembleia Geral.

Três) O mandato dos membros do Conselho de Gerência é de 4 (quatro) anos, contados a partir da data de tomada de posse podendo ser renovado por um máximo de 2 (dois) períodos iguais.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Delegação e mandato)

Um) O Conselho de Gerência, na sua primeira sessão, deverá delegar a gestão corrente da sociedade ao director-geral.

Dois) O Conselho de Gerência deverá definir a forma de funcionamento, bem como as matérias e as competências para cada uma das direcções funcionais instituídas.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Responsabilidades)

Um) Os membros do Conselho de Gerência são pessoalmente responsáveis pelos actos que praticarem no desempenho das suas funções, respondendo perante a sociedade e perante os sócios pelo estrito cumprimento do seu mandato.

Dois) A competência do Conselho de Gerência está, em qualquer caso, sujeita às restrições decorrentes de matéria legal e estatutariamente reservada a outros órgãos sociais da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Substituição temporária)

Em caso de faltas e impedimentos de carácter temporário, o Conselho de Gerência eselherá, dentre os seus membros, o gerente que substituirá o Presidente do Conselho de Gerência da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Substituição definitiva de gerentes)

Verificando-se a falta definitiva de algum gerente, a primeira Assembleia Geral seguinte deve, ainda que tal matéria não conste da ordem de trabalho, eleger um ou mais gerentes, para exercerem funções até ao termo do mandato dos restantes gerentes.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Vacatura dos gerentes e novos sócios)

Um) Havendo vacatura no número de gerentes, os sócios poderão designar novos gerentes que ocuparão os lugares vagos até a reunião da Assembleia Geral seguinte, para a eleição definitiva.

Dois) Caso, no decurso de um mandato do Conselho de Gerência, se registe um aumento de capital e entrada de novos sócios, não se achando preenchidos todos os lugares, os sócios poderão designar gerentes representantes de novos sócios, que ocuparão os seus lugares até à Assembleia Geral seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências do Conselho de Gerência)

Compete ao Conselho de Gerência:

- a) Assegurar a boa reputação da sociedade e o cumprimento da sua responsabilidade social;

- b) Propor á Assembleia Geral que delibere sobre quaisquer assuntos de interesse relevante para a sociedade e da competência exclusiva desta;
- c) Negociar e propor pagamentos por qualquer forma legalmente aceites, sacar, endossar ou aceitar letras ou outro título de crédito em nome da sociedade, avales de qualquer pessoa singular ou colectiva incluindo sociedades;
- d) Deliberar sobre a aprovação de investimentos e de despesas observando os limites estabelecidos;
- e) Constituir mandatários judiciais ou outros, com poderes que julgue convenientes, incluindo os de substabelecer;
- f) Designar os auditores externos;
- g) Elaborar e propor a aprovação á Assembleia Geral, o Plano Estratégico, o Plano Anual de Negócios e o respectivo orçamento;
- h) Deliberar sobre a aquisição e/ou cedência de participações em quaisquer outras sociedades, empreendimentos ou agrupamentos de sociedades constituídas ou a constituir, nos termos e limites definidos;
- i) Deliberar sobre a filiação a entidades nacionais ou internacionais;
- j) Deliberar sobre abertura ou encerramento de filiais, sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social;
- k) Deliberar sobre o trespasse de quaisquer estabelecimentos, bem como adquirir ou ceder a exploração dos mesmos;
- l) Deliberar sobre encerramento de sectores de actividade representativos até 10% (dez por cento) da força de trabalho;
- m) Estabelecer o modelo de funcionamento do Conselho de Gerência;
- n) Fixar os actos e limites de delegação de poderes ao director-geral;
- o) Assegurar a comunicação com os principais stakeholders da empresa;
- p) Elaborar e submeter a Assembleia Geral o orçamento anual e revisões orçamentais que impactem significativamente nos resultados operacionais e líquidos do exercício;
- q) Deliberar sobre as políticas de recursos humanos e salariais propostas pela direcção-geral;
- r) Cultivar e promover uma cultura empresarial ética;
- s) Determinar e gerir uma política de risco visando a sustentabilidade da empresa;

- t) Obter a concessão de créditos e contratar todas e quaisquer operações bancárias, bem como prestar as garantias necessárias nas formas e pelos meios legalmente permitidos e deliberar sobre aplicações financeiras a médio e longo prazo;
- u) Elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Geral as contas do exercício e os relatórios de gestão produzidos;
- v) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei, estatutos ou pela Assembleia Geral;
- w) Conduzir auditorias internas de gestão anuais.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Presidente do Conselho de Gerência)

Um) O Presidente do Conselho de Gerência exerce as suas funções de forma não executiva.

Dois) O Presidente do Conselho de Gerência exerce as atribuições que lhe são conferidas por lei e as demais competências atribuídas pelo Conselho de Gerência, observando os limites delegados aos outros órgãos e assegurando que os membros do Conselho de Gerência desempenhem as suas funções com eficácia.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competência do Presidente do Conselho de Gerência)

Compete ao Presidente do Conselho de Gerência:

- a) Representar a sociedade, observando os limites delegados a outras entidades e representar o Conselho de Gerência em juízo ou fora dele;
- b) Coordenar as actividades, assegurar a organização e funcionamento do Conselho de Gerência e distribuir as matérias pelos gerentes que compõem este órgão;
- c) Assegurar que os membros do Conselho de Gerência cumpram com as normas de ética e de boa conduta da empresa;
- d) Propor a agenda das reuniões do Conselho de Gerência;
- e) Convocar reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho de Gerência quando necessário;
- f) Presidir as reuniões do Conselho de Gerência;
- g) Manter o Conselho de Gerência informado sobre diversos assuntos que sejam do seu conhecimento ou domínio;
- h) Assegurar que a comunicação com os sócios e todos os outros stakeholders seja efectiva e que estes são comunicados sobre todos os aspectos da vida da empresa;

- i) Garantir que as recomendações dos auditores são tomadas em consideração pelos gerentes;
- j) Assegurar que o director geral mande investigar as irregularidades detectadas pelas auditorias que possam afectar a sustentabilidade da empresa e prejudicar a reputação da sociedade;
- k) Realizar quaisquer outras atribuições que pontualmente lhe forem confiadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Gerência.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Director-geral)

O director-geral coordena a gestão corrente da sociedade, dirige superiormente os seus serviços e operações e exerce todas as atribuições que lhe são conferidas por lei e as demais competências atribuídas pelo Conselho de Gerência.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competências do director-geral)

Compete ao director-geral:

- a) Representar a sociedade, observando os limites e poderes delegados pelo Conselho de Gerência;
- b) Prestar contas e manter o Conselho de Gerência informado sobre a sua gestão e os diversos assuntos;
- c) Supervisionar e coordenar as actividades e assegurar a organização e funcionamento das direcções funcionais, bem como das unidades de assessoria á direcção-geral;
- d) Monitorar a implementação das estratégias e do Plano de Negócios aprovado para a empresa;
- e) Assegurar o fluxo de comunicação formal entre os membros do Conselho de Gerência, bem como a comunicação e articulação com os restantes órgãos e entidades da empresa;
- f) Fazer cumprir as deliberações do Conselho de Gerência;
- g) Prestar contas e manter o Conselho de Gerência informado sobre a sua gestão dando a conhecer, em particular, a situação corrente da sociedade;
- h) Convocar e presidir ás reuniões do Conselho de Direcção;
- i) Selecionar e propor matérias para a inclusão na agenda das reuniões do Conselho de Gerência e da Direcção Geral da sociedade;
- j) Assegurar a gestão dos recursos humanos da empresa, de acordo com a política e regulamento interno estabelecidos e em observância á legislação laboral em vigor, incluindo as vertentes da gestão estratégica, remunerações e carreiras;
- k) Aprovar as admissões e demissões dos colaboradores, de acordo com o plano de admissões da sociedade;
- l) Assegurar o desenvolvimento dos recursos humanos, com ênfase na formação técnico-profissional;
- m) Emitir ordens de serviço relativas ás deliberações do Conselho de Gerência e de funcionamento da sociedade em geral;
- n) Assinar contratos de trabalho ou delegar a homologação/assinatura dos mesmos de acordo com o previsto nos estatutos da sociedade;
- o) Receber e assinar citações e notificações judiciais em nome da sociedade;
- p) Aprovar o plano de férias bem como autorizar as deslocações dos colaboradores a si subordinados;
- q) Avaliar o desempenho das entidades a si subordinadas;
- r) Autorizar as transferências de pessoal dentro dos limites estabelecidos;
- s) Ordenar inquéritos e instauração de processos disciplinares de acordo com os limites estabelecidos;
- t) Assegurar que as actividades do processo de auditoria externa são realizadas de acordo com as melhores práticas;
- u) Aprovar despesas de acordo com os níveis de autonomia estabelecidos;
- v) Realizar quaisquer outras atribuições que lhe forem confiadas pelo Conselho de Gerência.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Gerentes)

Um) Os gerentes exercem as suas funções de forma não executiva.

Dois) Os gerentes exercem as atribuições que lhe são conferidas pela lei e demais competências atribuídas pelo Conselho de Gerência.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Competências dos gerentes)

São competências dos gerentes:

- a) Participar e deliberar nas reuniões do Conselho de Gerência;
- b) Defender o interesse dos sócios;
- c) Fiscalizar e zelar pela aplicação dos princípios de sustentabilidade e responsabilidade assumida pela sociedade;
- d) Manter o Conselho de Gerência informado sobre os diversos assuntos que sejam do seu conhecimento ou domínio;
- e) Propor matérias para inclusão na agenda das reuniões do Conselho de Gerência;

- f) Realizar quaisquer outras atribuições que lhes forem confiadas pelo Conselho de Gerência;
- g) Fazer o acompanhamento da gestão da sociedade.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Reuniões do Conselho de Gerência)

Um) O Conselho de Gerência reúne-se ordinariamente 1 (uma) vez por trimestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo presidente ou por 2 (dois) dos seus gerentes.

Dois) As convocações deverão ser feitas por escrito e de forma a serem recebidas com um mínimo de 7 (sete) dias de antecedência relativamente á data das reuniões, a não ser que este prazo seja dispensado por todos os gerentes.

Três) A convocatória deve incluir a ordem de trabalho, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários á tomada de deliberação, quando for esse o caso.

Quatro) As reuniões do Conselho de Gerência serão efectuadas, em princípio, na sede social, podendo realizar-se noutro local do território nacional, desde que a maioria dos gerentes aceite e comunique ao Conselho Fiscal/Fisca Único com 7 (sete) dias de antecedência.

Cinco) Em caso de ausência, o Presidente do Conselho de Gerência irá indicar quem o irá substituir.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Deliberações do Conselho de Gerência)

Um) Para que o Conselho de Gerência possa deliberar devem estar presentes ou representado a maioria dos seus membros.

Dois) Qualquer gerente pode fazer-se representar na reunião por outro gerente, mediante carta, e-mail, telegrama ou fax dirigidos ao presidente, sendo que cada instrumento configurando o mandato apenas pode ser utilizado 1 (uma) vez.

Três) As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos gerentes presentes ou representados, tendo o presidente voto de qualidade, am caso de empate.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Outras reuniões da sociedade)

Devem constar no manual de governação da sociedade as reuniões do Conselho de Direcção, das Direcções Funcionais, bem como outras reuniões para o pleno funcionamento da sociedade.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura:

- a) Do director-geral dentro dos limites ou quanto as matérias da delegação de poderes concedida pelo Conselho de Gerência;

- b) De 2 (dois) gerentes devidamente mandatados;
- c) Do procurador especialmente constituído nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) É absolutamente interdito aos gerentes e mandatários obrigar a sociedade em negócios que a ela sejam estranhas, incluindo letras de favor, fianças, avales e outros procedimentos similares, sendo nulos e de nenhum efeito os actos e contratos praticados em violação desta norma, sem prejuízo da responsabilização dos seus autores pelos danos que causarem.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal/Fiscal Único

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Composição e mandato)

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal/Fiscal Único, composto por 3 (três) membros ou Fiscal Único, sendo que 1 (um) deverá ser auditor de contas, eleitos pela Assembleia Geral, que deve também designar o respectivo presidente.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal/Fiscal Único são eleitos anualmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos.

Três) Não podem ser eleitos ou designados como membros do Conselho Fiscal/Fiscal Único as pessoas singulares ou colectivas que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos na lei.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Competências do Conselho Fiscal/Fiscal Único)

Compete ao Conselho Fiscal/Fiscal Único da sociedade:

- a) Fiscalizar a administração da sociedade e os actos dos gerentes e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- b) Examinar e opinar sobre o relatório anual da gerência e as demonstrações contabilísticas do exercício social, fazendo constar o seu parecer informações complementares, que julgue necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- c) Emitir parecer sobre as propostas do Conselho de Gerência e da Direcção Geral a serem submetidas à Assembleia Geral, nomeadamente a modificação do capital social, emissão de obrigações, bónus de subscrição, distribuição de dividendos, transformação, fusão ou cisão da sociedade.
- d) Verificar a conformidade dos livros da sociedade e dos documentos que lhe servem de suporte;

- e) Zelar pela observância das normas e práticas instituídas na sociedade bem como pelos estatutos e disposições legais e regulamentares e todas as políticas gerais que concorram para a boa governação;
- f) Assegurar que a sociedade prossegue com os objectivos fixados em matéria de gestão de risco;
- g) Emitir parecer sobre a proposta do Conselho de Gerência relativamente ao Relatório e Contas da empresa;
- h) Fiscalizar a informação financeira apresentada pelo Conselho de Gerência;
- i) Avaliar o desempenho dos auditores externos;
- j) Elaborar o relatório das actividades de fiscalização realizadas;
- k) Solicitar, sempre que necessário, reuniões para o acompanhamento das actividades da sociedade.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Reuniões do Conselho Fiscal/Fiscal Único)

Um) O Conselho Fiscal/Fiscal Único reúne-se mediante convocação do respectivo presidente.

Dois) O presidente convocará o Conselho Fiscal/Fiscal Único, pelo menos, todos os trimestres e sempre que lhe solicite qualquer dos seus membros ou o Conselho de Gerência.

Três) Os membros do Conselho Fiscal/Fiscal Único ou respectivos suplentes que, sem motivos justificáveis, deixarem de assistir, durante o exercício social, a pelo menos 2 (duas) reuniões do Conselho Fiscal/Fiscal Único, o respectivo mandato dar-se-á por automaticamente caducado.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Deliberações do Conselho Fiscal/Fiscal Único)

As deliberações do Conselho Fiscal/Fiscal Único são tomadas por maioria, só podendo o Conselho reunir com a presença da maioria dos seus membros, os quais não podem delegar as suas funções.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Actas do Conselho Fiscal/Fiscal Único)

Das reuniões do Conselho Fiscal/Fiscal Único é elaborada uma acta, a ser assinada por todos os membros presentes, da qual devem constar as deliberações tomadas e um relatório sucinto de todas as verificações, fiscalizações e demais diligências dos seus membros desde a reunião anterior e dos seus resultados.

SECÇÃO IV

Das disposições comuns

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Cargos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício mesmo depois de terminado o mandato para que foram eleitos, até nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

Dois) O mandato dos órgãos sociais conta-se a partir da data da sua tomada de posse.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Remunerações e outros benefícios dos órgãos sociais)

Um) As remunerações e outros benefícios dos membros dos órgãos sociais devem ser fixadas em função dos respectivos cargos pela Assembleia Geral sob proposta de uma Comissão de Remunerações por si constituída.

Dois) A Proposta de Remunerações e outros benefícios dos órgãos sociais deverão ser aprovados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social inicia-se a 1 (um) de Janeiro e fechar-se-á com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

Dois) Para a Assembleia Geral Ordinária, o Conselho de gerência submeterá a aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras do ano transacto, bem como a proposta de distribuição de lucros.

Três) Os documentos referidos no número anterior serão enviados pelo Conselho de Gerência a todos os sócios até 15 (quinze) dias antes da data de realização da Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Distribuição dos lucros)

Conforme deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da gestão aos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Amortização das obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimientos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da Assembleia Geral;
- b) Dedução de 5% (cinco por cento) do lucro líquido para incorporação na Reserva legal da sociedade, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social;
- c) Dedução de 20% (vinte por cento) para a reserva de investimentos;

- d) Outras prioridades aprovadas em Assembleia Geral;
- e) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

(Dissolução, liquidação e partilha)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

Dois) Em caso de dissolução serão liquidatários os membros do Conselho de Gerência que se encontrem em exercício á data da dissolução da sociedade, salvo deliberação em contrário, tomada pelos sócios em Assembleia Geral.

Três) As funções dos liquidatários serão as previstas na lei e as que forem fixadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos são tratados nos termos da legislação moçambicana aplicável às sociedades comerciais.

Está conforme.

Cartório Notarial Privativo do Ministério da Economia e Finanças, em Maputo, 23 de Dezembro de 2019. — O Notário, *Ilegível*.

Tofo Reservas Online, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Novembro de dois mil e dezanove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101245349, a entidade legal supra constituída entre: Ricardo Castigo Mabone Sique, solteiro de nacionalidade moçambicana, residente em Balane 3, província de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100826940I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane aos vinte de Abril de dois mil e dezasseis e Raúl Castigo Mabone, casado, de nacionalidade moçambicana, residente em Balane 3, província de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080101835874N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane aos quatro de Novembro de dois mil e dezasseis, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Tofo Reservas Online, Limitada, e tem a sua sede

na Praia do Tofo, Bairro Josina Machel, na cidade de Inhambane, província de Inhambane. A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando a sócio julgar conveniente dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social prestação:

- Consultoria turística e hoteleira;
- Prestação, fornecimento e consultoria de serviços nas áreas de viagens, acomodação, casa de férias, restaurante e bar;
- Importação e exportação de objectos relacionados com o objecto social.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100 000,00MT) correspondente a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- Uma quota de cinquenta mil meticais 50.000,00MT correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Ricardo Castigo Mabone Sique;
- Uma quota de cinquenta mil meticais 50.000,00MT correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Raúl Castigo Mabone.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por lei.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas a favor de um sócio é livre.

Dois) O sócio e a sociedade gozam de direito de preferência no caso de cessão de quotas a terceiros.

Três) Quando o sócio pretender ceder a sua quota deverá comunicar esta intenção à sociedade, bem como a identidade do adquirente e as condições de cessão.

Quatro) Caso o sócio e a sociedade não pretendam exercer o direito de preferência que lhe é conferido nos termos do presente artigo, as quotas poderão ser cedidas a terceiros.

Cinco) A cessão de quotas feita sem a observância do estipulado nestes estatutos é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios.

Dois) Para obrigar a sociedade basta a sua assinatura, podendo porém, nomear sempre que necessário um ou mais mandatários com poderes para tal com instrumento de procuração ou acta.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 20 de Novembro de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

Vector Musik – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de três de Janeiro de dois mil e vinte, exarada a folhas uma a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com NUEL 101268675, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Vector Musik – Sociedade Unipessoal, Limitada, e que tem a sua sede na cidade da Matola, bairro Mussumbuluco, quarteirão 6, casa n.º 12.

Dois) A sociedade poderá, por simples deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses da sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade Vector Musik – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem por objectivo, agenciamento de Dj's e de todo tipo de eventos culturais, produção de espectáculos musicais e festas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais dentro dos limites estabelecidos por lei, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde a soma de uma quota.

- a) Uma quota no valor nominal de 20.000,00, (vinte mil meticais), correspondente á cem por cento, pertence ao sócio Dilson Chaúque;
- b) O capital social poderá ser aumentado mediante a deliberação da assembleia geral, alterando-se o pacto social, para que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO

(Participação sociais)

É permitido a sociedade, por deliberação da assembleia geral, participar no capital social de outras sociedades, bem como associar-se a estas nos termos da legislação em vigor, desde que se mostrem legais e convenientes aos interesses sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas, sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte da quota deverá ser do consenso dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Conselho de administração)

Um) O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício e reparação de lucros e perdas.

Dois) O Conselho Executivo poderá reunir-se ordinariamente uma vez ao mês, e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim exijam para deliberar qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração, gerência e representação, conselho de gerência)

Um) A administração da sociedade é conferida ao sócio Dilson Chaúque.

Dois) O conselho de executivo é composto por 8 pessoas nomeadas.

Três) Compete ao conselho executivo exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente e praticando todos actos tendentes a realização do objecto social que, por lei ou pelos presentes estatutos estejam reservados a conselho de administração.

Quatro) A administração poderá constituir mandatários e neles delegar a totalidade ou parte dos seus poderes, conferindo os necessários poderes de representação.

Cinco) A condição da movimentação da conta é conjunta, isto é, mediante a assinatura de três ou quatro membros.

ARTIGO NONO

(Exercício social)

Um) O exercício social correspondente ao ano civil e o balanço de contas de resultados, será fechado com referência a trinta e um de cada ano e será submetido a aprovação do conselho executivo.

Dois) Dos lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, deduzir-se-á percentagem legalmente requerida para constituição de reserva legal enquanto estiver legalizado, ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Três) A parte restante de lucro será conforme deliberação social por decisão do conselho executivo.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos Membros.

Está conforme.

Matola, 7 de Janeiro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Yuni's, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Maio de 2015, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100629291, uma entidade denominada, Yuni's, Limitada.

Primeira. Maria da Conceição Sancelane, solteira, natural da cidade de Changara, província de Tete, residente em Maputo, Bairro Central, Avenida Eduardo Mondlane n.º 1694, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100239319B, emitido em seis de Novembro de dois mil e catorze, em Maputo.

Segundo. José Carlos Manjate Júnior, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, Avenida Eduardo Mondlane n.º 1694, portador do Bilhete de Identificação n.º 070100140820J, emitido pelo Arquivo de Identificação da Beira aos Cinco de Abril de dois mil e dez.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Yuni's, Limitada e tem a sua sede no Bairro de Macute, Rua Jaime Sigáúque, casa n.º 110, Cidade da Beira.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades:

- a) Prestação de serviço de limpeza, manutenção e conservação; fornecimento de equipamentos e mão-de-obra em obras públicas; a sociedade poderá também exercer as seguintes actividades: desenvolvimento e gestão de propriedades; prestação de serviços de consultoria; importação e exportação, aprovisionamento, distribuição e comercialização de bens e serviços; aquisição de participações ou acções em quaisquer sociedades de objecto igual ou diferente e associar-se com outras empresas ou associações

legalmente permitidas e alienar livremente as participações de que for titular; outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal em que a maioria dos sócios acorde em assembleia geral, praticar todo e qualquer objecto de natureza lucrativa não proibidas por lei, uma vez obtidas as autorizações respectivas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma, no valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, correspondentes setenta e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Maria da Conceição Sanculane;
- b) Segunda, no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, correspondentes a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio José Carlos Manjate Júnior.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, em proporção da medida ou percentagem de cada quota.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimientos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de acções)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de acções deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pelas acções cedentes, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, estará a cargo do sócio José Carlos Manjate Júnior.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio gerente, indicado no número anterior.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Janeiro de 2020. — O Técnico,
Ilegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresnanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresnanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 190,00 MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.